

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000  
 Ditas por semestre . . . . . 10\$000

Annuncios, por linha . . . . . 60  
 Communicações e correspondencias, por linha . . . . . 60

Numero avulso, cada folha de quatro paginas . . . . . 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1909, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância

## AVISO AOS ANNUNCIANTES

Previnem-se as autoridades judiciaes e administrativas, corporações e todos os demais interessados de que, por sua conveniencia e a bem da ordem e regularidade dos serviços d'este estabelecimento, foram modificadas as disposições contidas no aviso publicado no *«Diario do Governo»* n.º 195, de 3 de setembro findo, passando a entrega dos annuncios do mesmo *«Diario»* a ser exclusivamente feita, a partir de 1 de novembro, das dez horas da manhã ás tres da tarde, na Administração da Imprensa Nacional, installada, provisoriamente, na Rua do Arco, a S. Mamede, n.º 105.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Sentença arbitral que resolveu o conflicto de trabalho havido entre a Companhia Carris de Ferro e o seu pessoal

Portaria de 16 de novembro, mandando aggregar um guarda-livros á comissão de inquerito á Imprensa Nacional de Lisboa.

Despachos e deliberações acréscas de despachos pela Direcção Geral de Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.

Decreto, com força de lei, de 18 de novembro, estabelecendo que os professores interinos das escolas primarias tenham, em determinadas condições, preferência nos concursos para o provimento de qualquer escola.

Annuncio de concurso para provimento de escolas primarias.

Aviso acréscas da abertura e do horario das aulas do curso superior de biblioteccario archivista.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decretos, com força de lei, de 18 de novembro:

Esclarecendo, modificando e ampliando algumas disposições do decreto relativo ao inquilinato.

Modificando algumas disposições dos decretos relativos aos tribunales criminaes de 1.ª instancia de Lisboa e Porto e aos juzes de investigação criminal.

Tornando extensivas as disposições do artigo 4.º n.º 2.º e 3.º do decreto de 30 de dezembro de 1890 a todos os magistrados e demais funcionarios e empregados dependentes do Ministerio da Justiça

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal

Despacho encarregando uma comissão de examinar as colleções scientificas e a biblioteca existentes no Collegio de Campolide.

Despachos nomeando comissões para procederem ao arrolamento dos bens da Quinta do Bom Despacho, em Cintra, do Convento do Louçal e da casa real e casa de Bragança, em Lisboa.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Processo relativo ás despesas feitas com o serviço eleitoral pelo ultimo Tribunal de Verificação de Poderes.

Decreto de 18 de novembro, autorizando o pagamento das supramencionadas despesas.

Despachos pela Direcção Geral da Thesouraria, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 7 (2.ª serie), referida a 5 de novembro.

Despacho autorizando o ordenamento de antecipação de fundos para pagamento de despesas com obras de fortificação, de quartéis e de edificios militares.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto, com força de lei, de 18 de novembro, concedendo varias distincções aos officiaes das diferentes classes da Armada que tomaram parte no movimento patriótico de outubro findo de que resultou a proclamação da Republica.

Portaria de 17 de novembro, recusando a comissão incumbida de estudar a adopção da telegraphia sem fios nos navios da Armada.

Decretos de 17 de novembro, provenio um lugar de segundo official e outro de amansuena, vagas na Direcção Geral da Marinha.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Annuncios, programmas e condições de concurso para adjudicação de terrenos situados nos districtos do Congo e Huilla, provincia de Angola.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Nota das receitas depositadas nos cofres do Thesouro durante o mês de junho por diferentes estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas.

Alvará de 16 de novembro:

Concedendo a propriedade de mina de wolfram de Rebordolongo, situada no concelho de Villa Real.

Approvando a transmissão da licença para exploração das nascentes de águas minero-medicinaes da Amieira, no concelho de Soure.

Estatutos da Associação de Classe dos Empregados dos Hotéis e Restaurantes de Lisboa, approvados por alvará de 19 de maio de 1909.

Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Berne.

Despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal

Aviso para as provas do concurso para fiscaes dos serviços da Direcção da Fiscalização dos Productos Agricolas.

Decreto de 16 de novembro, alterando a alinea b) do artigo 25.º do regulamento dos serviços dos correios.

Annuncio de concurso para fornecimento, á Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, de travessas de pinho.

## TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdão n.º 13.426.

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 22 de novembro.

## AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Câmara Municipal de Lisboa, aviso para remoção das installações ainda existentes no local da feira do Paque Eduardo VII; avisos para remoção de ossadas no 1.º, 2.º e 3.º cemiterios.

Junta do Credito Publico, editos para promoção do andamento de varios processos, justificação de extraviado e averbamento de titulos.

Administração do concelho de Férreira do Alemtejo, aviso acréscas do achado de uma jumenta.

Corpo de policia civica de Lisboa, annuncio para arrematação de aguardente

Superintendencia dos Palacios da Republica, annuncios para venda da azeitona da Tapada de Mafra e de azeitona da Tapada da Ajuda.

Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, rectificação á lista da 20.ª extracção publicada no *Diario* de 18 do corrente.

Juizo de direito da comarca de Lamego, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, editos para citação de retractarios

Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.

Caixa Geral de Depositos, editos para levantamento de espolios.

Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, annuncio para arrendamento de casas.

Mercado Central de Productos Agricolas, aviso acréscas do manifesto de vasilhame nacional

Exploração das matas nacionaes, annuncios para venda de toragem e lenha dos pinhaes do Vallado e do Uro.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

## AVISOS E PUBLICAÇÕES.

## ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS

## SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 473 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 16 de novembro.

## MINISTERIO DO INTERIOR

Sentença arbitral que resolveu o conflicto de trabalho havido entre a Companhia Carris de Ferro e o seu pessoal

Tendo sido convidado para arbitro pela Companhia Carris de Ferro e pelo seu pessoal em greve, com plenos poderes para resolver o conflicto entre as duas partes suscitado, tomando conta das reclamações apresentadas e ouvidas as duas partes, delibero:

- 1.º Todo o pessoal dos carris de ferro e ascensores mecanicos será pago semanalmente, sendo o do movimento á sexta feira e o restante ao sabbado;
  - 2.º Todo o pessoal dos carris de ferro e ascensores mecanicos, que ha mais de um anno houver entrado em serviço, terá direito por anno, a doze dias de feras, com vencimento, dias que serão determinados de combinação com a companhia, prevalecendo esse direito mesmo nos casos em que tenha havido doença com impossibilidade de trabalho não superior a noventa dias;
  - 3.º Todo o pessoal dos carris de ferro terá nove horas de trabalho diario, com excepção dos machinistas, pessoal dos quadros e dos accumuladores, azeiteiros, fogueiros, chegadores, limpadores, conductores, guardas-freios e auxiliares, que terão oito horas, bem como todos os demais que já se encontram neste regime de horario.
- Os operarios da fabrica geradora terão oito horas de intervallo, a tres turnos.
- O pessoal dos carros de soccorro e reparação terá, em regra, seis horas de trabalho e seis á ordem para serviço eventual.
- 4.º As oito horas de trabalho, para conductores, guardas-freios e auxiliares, serão tomadas em média, sendo a escala, com as suas folgas feita de forma que as alturas se aproximem, tanto quanto possível, para haver precisão nos horarios;
  - 5.º Todo o pessoal dos carris de ferro terá trinta réis de aumento nos seus salarios diarios, com excepção do pessoal dos edificios e armazens, do dos carros de soccorro, via e estação geradora não mencionados adeante, os quaes manterão os seus salarios actuaes, e dos operarios das officinas, que receberão mais cinco por cento sobre os salarios

que agora teem, dos telephonistas e ajudantes de fogueiro que vencerão mais cincoenta réis diarios, e dos empregados no *Carbon* que trabalham durante a noite, e dos do cabo subterraneo, que ficarão vencendo mais sessenta réis diarios;

- 6.º Os revisores dos carris de ferro terão 170 réis por cada hora que fizerem a mais, alem das nove horas do trabalho ordinario;
- 7.º Os bilheteiros dos carris de ferro continuarão a fazer o seu serviço segundo escala, mas ser-lhe hão autorizadas trocas eventuaes, com licença do chefe de secção;
- 8.º Os ajudantes de expedidores dos carris de ferro terão direito a fardamento;
- 9.º Os operarios dos carris de ferro, que agora não teem direito a circular nos carros electricos, receberão um distinctivo para usar no bonnet que lhes permittirá a circulação nos mesmos carros, á ida e á volta do trabalho, não podendo circular conjuntamente mais de dois membros do pessoal da companhia em cada carro;
- 10.º Os conductores e guardas freios dos ascensores mecanicos terão, enquanto se não fizer a transformação da rede, as mesmas horas de serviço que teem agora, passando os que ganham 500 réis a ganhar 600 réis e aumentando-se 60 réis aos que actualmente percebem 600 réis ou d'ahi para cima;
- 11.º Os revisores dos ascensores passarão a ganhar mais 100 réis diarios;
- 12.º Os machinistas, ajudantes e pessoal de fogo dos ascensores, terão mais 50 réis diarios; o pessoal de vias, que ganha menos de 500 réis, fica com mais 100 réis; e o que ganha 600 réis ou d'ahi para cima com mais 50 réis;
- 13.º Mal o serviço dos ascensores mecanicos se transforme em serviço electrico, o pessoal passará, nos logares que for occupar, a ter as mesmas vantagens que ficam vigorando para o pessoal dos carros electricos;
- 14.º Todas as diferenças de salarios serão contadas a partir do dia de hoje.

Os primeiros pagamentos semanaes serão na sexta feira e sabbado da proxima semana, devendo para o futuro fechar-se as folhas ás quartas feiras.

Quando a sexta feira ou sabbado forem dias feriados por lei, realizar-se ha o pagamento no dia util immediato.

O novo horario começa a vigorar para todas as secções na proxima segunda feira, com excepção dos conductores e guarda freios, que d'elle irão beneficiando, á proporção que as escalas do serviço se apromptarem e haja pessoal habilitado para preencher os novos logares que resultam da diminuição do tempo de trabalho, competindo á Companhia, no mais curto prazo de tempo possível, pôr todos estes serviços em ordem.

Cumpra-me declarar que a *«Lisbon Electric Tramways Limited»*, que por proposta da Direcção Carris de Ferro de Lisboa me confiou a arbitragem, o fez com reserva alguma, prestando-me da melhor vontade, por intermedio dos seus representantes nesta cidade todos os elementos para resolver o pleito.

Igualmente devo significar que o pessoal em greve, que tambem me conferiu plenos poderes, se conduziu com cordura e acato, levando o seu patriotismo ao ponto de me declarar, antes de estabelecida a arbitragem, que retomaria o trabalho sem a menor satisfação ás suas reclamações, se eu reconhecesse que o movimento iniciado por qualquer forma affectava as novas instituções, o que não acceitei, já porque o regime se encontra forte para resistir a todos os embates, já porque entendi de justiça atender a bastantes das suas reclamações.

Em Lisboa e no Ministerio do Interior, aos 18 de novembro de 1910. — Antonio José de Almeida.

## Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

### 2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa que, pelo Ministerio do Interior, seja aggregado á comissão de inquerito á Imprensa Nacional de Lisboa, nomeada por portaria de 11 do corrente, o guarda livros da casa João Leal & Irmãos, d'esta cidade, João Faria da Costa.

Paços do Governo da Republica, aos 16 de novembro de 1910. — Antonio José de Almeida.

## Direcção Geral da Instrução Primaria

### 2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se declara que o decreto de 29 de outubro ultimo que nomeou o bacharel José Lopes de

Oliveira director das escolas normaes da cidade de Lisboa, e para o logar de professor interino da escola normal para o sexo feminino de Lisboa, tem o visto do Tribunal de Contas de 9 do corrente mês.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 18 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

### 3.ª Repartição

Encontrando-se grande numero de escolas de instrução primaria encerradas por falta de professores que acceitem a sua regencia interina, que é apenas remunerada com a quantia de 10\$035 réis mensalmente, sem vantagem alguma na sua carreira profissional e sempre na contingencia de essas escolas serem providas noutros professores que a ellas tenham concorrido e que tenham classificação superior;

Sendo este estado de cousas extremamente prejudicial ao ensino, e determinando constantes e justas reclamações por parte dos habitantes das localidades em que as escolas estão situadas e das respectivas autoridades e corporações administrativas;

Tornando-se por isto indispensavel dar remedio a esta situação anormal, o que só se pode conseguir dando aos professores interinos maiores vantagens e garantias que a que lhes offerece a legislação actual;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os professores de instrução primaria legalmente habilitados, que tenham prestado bom e effectivo serviço em qualquer escola, na qualidade de professores interinos, por tempo não inferior a tres annos, são preferidos, nos concursos abertos para o provimento de qualquer escola, aos candidatos que ainda não tenham prestado serviço no magisterio, na qualidade de professores de provimento temporario, ou definitivo.

§ unico. O disposto neste artigo não prejudica a preferencia dada aos professores ajudantes pelo artigo 43.º do decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901.

Art. 2.º O serviço dos professores interinos com habilitação legal, será contado para os effectos do seu provimento definitivo e promoção de classe, quando forem providos, temporaria ou definitivamente, em qualquer escola.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de Grandola, circulo escolar de Setubal.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel, e circulo escolar de Evora.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor da escola para o sexo masculino situada na estação do caminho de ferro da Casa Branca, circulo escolar de Evora.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Alcaçovas, concelho de Vianna do Alentejo, circulo escolar de Evora.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho da Feira, circulo escolar de Oliveira de Azemeis.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Aldoa de Carvalho, concelho e circulo escolar da Covilhã.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Bemfeita, concelho e circulo escolar do Arganil.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento de um logar de professor da escola central para o sexo masculino de Coimbra.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho de Almeida (2.ª cadeira), circulo escolar de Pinhel.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professora da escola para ambos os sexos da freguesia de Valverde, concelho de Aguiar da Beira, circulo escolar de Trancoso.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Pelariga, concelho de Pombal, circulo escolar da Figueira da Foz.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professora da escola para ambos os sexos da freguesia de Ovão, logar de Foz Dão, concelho de Santa Comba Dão, circulo escolar de Tondella.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Cunha, concelho de Sernancelhe, circulo escolar de Moimenta da Beira.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Geraz, concelho de Povoia de Lanhoso, circulo escolar de Braga.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Gebelim, concelho de Alfândega da Fé, circulo escolar de Macedo de Cavalleiros.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Figueiró (Santa Christina), logar do Rouço, concelho e circulo escolar de Amarante.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Nogueira, concelho da Maia, circulo escolar de Villa do Conde.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professora da escola para ambos os sexos da freguesia de Pardelhas, concelho de Mondim de Basto, circulo escolar de Villa Pouca de Aguiar.

O prazo dos concursos começa na data da publicação dos annuncios, e termina vinte dias depois, ás quatro horas da tarde.

Os candidatos deverão apresentar os seus documentos aos sub-inspectores dos respectivos circulos escolares, organizados de harmonia com as instrucções do Conselho Superior de Instrução Publica, approvadas por despacho ministerial de 18 de fevereiro de 1910, publicadas no *Diario do Governo* n.º 41, de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do logar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Santo Antonio, logar de Preces, concelho e circulo escolar do Funchal.

O prazo do concurso começa na data da chegada do vapor que conduz este *Diario do Governo* á sede do respectivo circulo escolar, e termina vinte dias depois, ás quatro horas da tarde.

As candidatas deverão apresentar os seus documentos aos sub-inspectores dos respectivos circulos escolares, or-

ganizados de harmonia com as instrucções do Conselho Superior de Instrução Publica, approvadas por despacho ministerial de 20 de fevereiro de 1910, publicadas no *Diario do Governo* n.º 41, de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 18 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

Por despacho de 17 do corrente: Criado um segundo logar de professor-ajudante na escola central n.º 4 feminina da freguesia de Cedofeita da cidade do Porto.

Criado um logar de professora-ajudante na escola primaria do sexo feminino da freguesia de Cedofeita, á Lapa, da cidade do Porto.

Criado um terceiro logar de professor-ajudante na escola central n.º 1 masculina da freguesia de Santo Ildefonso da cidade do Porto.

Por decreto de 16 do corrente: Exonerado, por conveniencia de serviço, do logar de sub-inspector do circulo escolar de Trancoso, o Bacharel José Emídio Soares da Costa Cabral, devendo ficar na disponibilidade até ulterior resolução.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 18 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

### Bibliotecas e Archivos Nacionaes

Secretaria Geral

#### Curso superior de bibliotecario archivista

Por ordem superior se annuncia que a abertura das aulas do Curso superior de bibliotecario-archivista se realizará na proxima semana, sendo o horario das mesmas o seguinte:

Bibliologia (na Biblioteca Nacional de Lisboa), terças e quintas feiras, das onze ás doze horas da manhã.

Numismatica (na Biblioteca Nacional de Lisboa), segundas e quartas feiras, das duas e tres quartos ás tres e tres quartos da tarde.

Paleographia (no Archivo Nacional da Torre do Tombo), terças e quintas feiras, das duas ás tres horas da tarde.

Diplomatica (no Archivo Nacional da Torre do Tombo), quartas feiras e sabbados da uma ás duas horas da tarde.

Secretaria Geral das Bibliotecas e Archivos Nacionaes, em 18 de novembro de 1910. — O Director, *Alberto Carlos da Silva*.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral da Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em todos os arrendamentos de pequeno valor, mencionados em primeiro e segundo logar no § 3.º do artigo 2.º do decreto de 12 de novembro, e bem assim nas renovações dos arrendamentos de qualquer valor actualmente existentes, que deviam terminar em 31 de dezembro proximo futuro, e que, por causa d'ellas, se estendem pelo anno de 1911, o reconhecimento das assinaturas nos documentos autenticados pode tambem fazer-se pela simples apposição do carimbo de um commerciante, que seja uma das testemunhas do documento, nas capitães de districto, ou pela apposição d'esse carimbo ou do carimbo do correio nas restantes terras do continente e ilhas, sempre sem sellos e sem despesas.

§ 1.º Nas renovações de arrendamentos, a que se refere este artigo, o inquilino cumprirá desde que declare em dois exemplares, por elle assinados com as formalidades do decreto de 12 de novembro ou d'este artigo, que renovou o arrendamento pelo mesmo espaço de tempo e nas mesmas condições em que o actual estava vigorando, e os envie ao senhorio em carta registada ou lhos entregue pessoalmente, antes ou até o primeiro dia util do mês anterior ao começo do novo arrendamento; e o senhorio tambem cumprirá pela sua parte, se, no mesmo prazo, fizer declaração identica num outro exemplar, com as referidas formalidades, e o enviar ou entregar ao arrendatario; cumprindo ambos igualmente se, de commum acordo, escreverem e assinarem os tres exemplares nas referidas condições.

§ 2.º Esta mesma doutrina valerá para os demais arrendamentos de predios urbanos, mas somente quanto aos documentos que tiverem de fazer-se até 31 de dezembro proximo.

§ 3.º Nos casos referidos neste artigo e seu § 1.º e 2.º, cessará a pena do § 6.º do artigo 2.º do decreto de 12 do corrente, ou cessará a solidariedade entre os dois responsaveis se só um d'elles cumprir; mas a data do titulo não poderá ser anterior á da execução do presente decreto.

Art. 2.º Qualquer que seja a epoca do pagamento da renda e o destino da casa arrendada, só o exemplar do contrato, que o senhorio tem de remetter ao respectivo escrivão de fazenda, tem de ser sellado com os sellos exigidos pela legislação em vigor, se não for isento de sello pela disposição da 1.ª parte do § 3.º do artigo 2.º do decreto de 12 do corrente; e esse exemplar deve ser remetido, sob a comminação do § 6.º do artigo 2.º do mesmo decreto, até o dia 5 do mês immediato áquelle em que for celebrado de commum acordo, ou recebido pelo senhorio.

§ 1.º Até o dia 5 do dezembro proximo, o senhorio de um arrendamento registado enviará ao escrivão de fazenda a nota que comprove a sua existencia e registo anteriores a 12 de novembro corrente, para o effecto de ficar esse

arrendamento ao abrigo do § unico do artigo 3.º do decreto d'essa data

§ 2.º Se porventura, quando entrou em execução o decreto de 12 do corrente, já existia o documento escrito de algum arrendamento, não registado, que haja de começar a partir do 1.º de janeiro, e esse documento tiver data autentica, valerá elle para os efeitos do mesmo decreto e do presente quanto á obrigação de reduzir o contrato a escrito, desde que o senhorio o assine e faça d'elle extrahir duas publicas formas, remetendo uma ao inquilino, guardando a outra, e enviando o original, no prazo acima dito, ao respectivo escrivão de Fazenda. Na falta de data autentica, é indispensavel reduzir de novo o contrato a escrito sob a comminação acima dita.

§ 3.º Os contratos, que estiverem nas condições do paragraho anterior, só valerão por um periodo de arrendamento, e nunca alem de 30 de junho de 1911, tendo de reduzir-se de novo a escrito o contrato, de harmonia com o decreto de 12 do corrente, ou com o presente decreto, se o arrendamento for alem d'aquelle dia ou tiver de ser renovado.

§ 4.º Em todos os titulos de arrendamento é permittida a assinatura a rogo.

Art. 3.º Quando a renda for paga no fim do prazo do arrendamento, o senhorio e o inquilino poderão convenicionar qualquer caução ou garantia das especificadas nos artigos 818.º e seguintes do Codigo Civil, e ainda a caução pecuniaria por meio de deposito judicial de dinheiro nos termos dos artigos 509.º e seguintes do Codigo do Processo Civil, mas revertendo o juro d'este dinheiro a favor do inquilino e sendo as despesas do deposito e seu levantamento á custa do senhorio.

§ 1.º O deposito de dinheiro ou de quaesquer valores na mão do senhorio é considerado, para todos os efeitos, como pagamento, e sujeita o senhorio ás penalidades do artigo 454.º do Codigo Penal, nos termos do § 4.º do artigo 5.º do decreto de 12 do corrente, sem prejuizo das demais penas resultantes da simulação ou falsidade, que no caso possa haver.

§ 2.º O notario ou funcionario publico, que contribuir para a infracção prevista no paragraho anterior, ou para qualquer das previstas no dito § 4.º do artigo 5.º do decreto de 12 do corrente, será considerado co-auctor do crime ou crimes e demittido em consequencia da condemnação.

Art. 4.º O inquilino pode, querendo, obrigar-se no titulo a mostrar o interior da casa, tambem nos dias feriados e de descanso, quando se verificar a hypothese do § 3.º do artigo 18.º do decreto de 12 do corrente, ou similares.

Art. 5.º Os mappas, a que se refere o artigo 7.º do decreto referido, serão obrigatoriamente enviados nos meses de dezembro e junho de cada anno sempre até o dia 5.º Em todos os outros meses será somente enviada uma nota das alterações occorridas nesse periodo, entendendo-se que nenhuma alteração occorreu quando não for enviada nota alguma.

Art. 6.º Este decreto entra immediatamente em vigor e será sujeito, assim como o de 12 do corrente, á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em harmonia com os decretos com força de lei de 14, 20 e 26 de outubro ultimo, são mantidos os tribunaes criminaes de primeira instancia de Lisboa e Porto, e bem assim os juizes de investigação criminal, por esses decretos criados e organizados, com as modificações constantes dos artigos seguintes:

Art. 2.º É criado em Lisboa o *Terceiro juizo de investigação criminal*, cuja area será constituída pelas freguesias que compõem actualmente a 5.ª e 6.ª varas civis; ficando na area do *Primeiro juizo* somente as freguesias que compõem a 1.ª e 2.ª varas, e na do *Segundo juizo* as freguesias que compõem as varas 3.ª e 4.ª

Art. 3.º É criado no Porto o *Segundo juizo de investigação criminal*, ao qual ficarão pertencendo as freguesias do actual segundo districto criminal, cabendo ao juizo de investigação existente, que se denominará *Primeiro juizo de investigação criminal*, as freguesias do primeiro districto criminal.

Art. 4.º A cada juizo de investigação ficarão pertencendo tres escrivães e tres officiaes de diligencias, reduzindo-se respectivamente a dois os escrivães e officiaes dos districtos criminaes.

Art. 5.º Os juizes, escrivães e officiaes de diligencias dos tribunaes criminaes de Lisboa e Porto, tanto dos districtos criminaes, como dos juizes de investigação, vencerão somente os ordenados de categoria e as gratificações de exercicio, constantes da tabella annexa a este decreto, e que d'elle fica fazendo parte integrante.

Art. 6.º Os juizes de investigação criminal poderão tam-

bem ser nomeados de entre os juizes de 2.ª classe da magistratura judicial.

§ unico. Estes juizes substituir se-hão reciprocamente, no Porto um ao outro, e por escala em Lisboa, como anteriormente succedia nos districtos criminaes.

Art. 7.º Os juizes de investigação criminal, alem da competencia que lhes dão os decretos referidos no artigo 1.º, terão tambem attribuições, dentro das respectivas areas, para o julgamento dos presos em flagrante delicto por crimes a que corresponda processo de policia correccional e que não tenham de ser verificados por exame directo.

§ 1.º Este julgamento far-se-ha no proprio dia da captura ou no primeiro dia util immediato, e a autoridade, ou agente d'ella, que effectuar a prisão, intimará nesse mesmo momento, verbalmente, as testemunhas da occorrença, em numero não superior a tres, para comparecerem no tribunal respectivo á hora que lhes indicar, e logo avisará o arguido de que pode apresentar no mesmo dia e hora as suas testemunhas de defesa, tambem em numero não superior a tres.

§ 2.º Se o juiz desde logo reconhecer que ao delicto não corresponde processo de policia correccional, ou que para o completo esclarecimento da verdade se torna necessario qualquer exame directo, assim o declarará fundamentadamente nos autos, e limitar-se-ha a interrogar o accusado e a tomar os depoimentos das testemunhas de accusação, e ainda as de defesa, se comparecerem e o arguido o requerer, seguindo o processo os restantes termos regulares conforme a legislação em vigor.

§ 3.º Não se dando a hypothese do paragraho anterior, o juiz, em audiencia publica, interrogará o accusado, ouvirá as testemunhas de accusação e de defesa, e proferirá sentença, da qual poderá interpor-se recurso de agravo de petição, sem dependencia de termo, por simples declaração immediata no auto da audiencia, se o Ministerio Publico, ou a parte accusadora, havendo-a, ou o accusado, tiver protestado pelo recurso antes de começar a discussão da causa.

§ 4.º O juiz nomeará sempre defensor officioso ao accusado quando este o não tiver constituído, e tanto a defesa como a accusação poderão usar da palavra uma só vez.

§ 5.º O offendido poderá tambem accusar no acto do julgamento, fazendo-se representar por advogado; mas, se a accusação for julgada improcedente, o juiz condemná-lo-ha, a titulo de custas, numa indemnização para o Estado, que não será inferior a 5\$000 réis nem superior a 20\$000 réis.

§ 6.º No acto da declaração de se constituir parte, o offendid depositará em mão do contador do juizo a quantia de 5\$000 réis, que lhe será restituída, sem despesa e independentemente de qualquer formalidade alem do recibo, logo no fim do julgamento, se o reu for condemnado.

Art. 8.º O julgamento dos casos de flagrante delicto, referido no artigo e paragrahos anteriores, só pode ser adiado, e por prazo não excedente a dois dias, no caso de o accusado protestar pela apresentação de quaesquer testemunhas dentro do numero fixado no § 1.º do artigo 7.º, e de se prontificar a apresentá-las no novo dia do julgamento.

§ 1.º Em todos os casos de prisão em flagrante delicto, de que trata este decreto, o accusado esperará sob custodia o seu julgamento, excepto se depositar desde logo na mão do contador a quantia de 10\$000 réis, a que se refere o artigo 9.º, e assinar termo de identidade, com formemente ao disposto no artigo 8.º, § 1.º, do decreto de 14 de outubro ultimo. Aquella importancia ser-lhe-ha restituída por termo nos autos, sem despesa e independentemente de qualquer formalidade alem do recibo, no caso de absolvição.

Art. 9.º Nestes processos, salva a hypothese do § 2.º do artigo 7.º, não haverá custas, sellos ou quaesquer emolumentos; mas, havendo condemnação, acrescerá sempre á pena applicada a multa de 10\$000 réis, que revertirá a favor do Estado, e que será substituída em caso de não pagamento por vinte dias de prisão, podendo, porem, o condemnado que já tiver começado a solver a multa á razão de 500 réis por dia de prisão, satisfazer o resto a dinheiro na altura que quizer.

§ unico. A multa, ou a parte d'ella não solvida, será paga, sem adicional algum, por meio de estampilha, colada no processo e inutilizada pelo juiz, e só depois d'isto o reu será solto.

Art. 10.º Em todos os processos criminaes, o juiz, no caso de condemnação, e sempre que lhe seja requerido, fixará a importancia da reparação á victima do delicto, independentemente da intervenção d'esta como parte accusadora, tendo para isso em attenção a gravidade do crime e os seus resultados, e a situação material e social do offendido e do offensor; e a sentença passada em julgado será, nesta parte, exequivel nos tribunaes civis.

§ unico. No caso de morte ou incapacidade do offendido, a reparação só será concedida sendo requerida pelo seu conjuge, ou por um ascendente ou descendente, ou pelo representante legal do incapaz.

Art. 11.º Nas fianças crimes, a responsabilidade do fiador e testemunhas abonatorias nos termos do artigo 5.º, § unico, do decreto de 20 de outubro ultimo é extensiva ás custas e sellos do processo.

Art. 12.º Os emolumentos contados nos processos criminaes aos juizes, escrivães e officiaes de diligencias serão pertença do Estado, e serão pagos por meio de estampilhas colladas no processo e inutilizadas pelo respectivo delegado do procurador da Republica.

§ 1.º Contados os processos, o escrivão, dentro de dez

dias, fá-lo-ha com vista ao respectivo delegado para este promover a execução no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2.º Nos cinco primeiros dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os escrivães farão os processos do execução ainda pendentes com vista ao respectivo delegado, e este promoverá o que tiver por conveniente para a fiscalização e recepção das importancias em divida.

§ 3.º Para os efeitos d'este artigo, os delegados annotarão num livro os tramites principaes das execuções por custas em que seja interessado o Estado.

Art. 13.º Os accusados que, não tendo sido isentos de custas pela sua pobreza, interpuzarem recurso de quaesquer decisões condemnatorias, terão de caucionar por deposito na Caixa Geral de Depositos, que será effectuado sem despesas, não só o pagamento das custas e sellos em que forem condemnados, mas tambem a importancia provavel das custas e sellos do recurso interposto.

§ unico. A quantia depositada será mandada restituir ao accusado, sem deducção nem despesas, se este ficar a final absolvido.

Art. 14.º Em qualquer altura de um processo criminal o accusado poderá solicitar por escrito do Ministerio Publico, sem dependencia de formalidades, todas as diligencias que este possa requerer no cumprimento dos deveres que lhe impõe o artigo 4.º do decreto de 14 de outubro ultimo; mas o Ministerio Publico só requererá e fará seguir as diligencias que entender poderem contribuir para a descoberta da verdade, juntando, porem, aos autos, quando lhe parecer mais opportuno, e até o começo do julgamento, todos os papeis recebidos do accusado a respeito do seu processo.

§ unico. O direito de dar testemunhas, ou de requerer exames ou outras diligencias, concedido pelo artigo 7.º do decreto de 14 de outubro ultimo, somente compete aos arguidos que, como taes, já tenham respondido a interrogatorios no respectivo processo.

Art. 15.º Alem do meio referido no § 2.º do artigo 11.º do decreto de 14 de outubro ultimo, a prova da pobreza poderá tambem ser feita no proprio acto do julgamento, mediante testemunhas ou outras provas, cabendo nesse caso ao juiz de direito, qualquer que seja a forma do processo, a decisão fundamentada sobre esse ponto.

§ unico. Aquelle que tiver recorrido a um dos meios de prova da sua pobreza, não poderá usar do outro no mesmo processo.

Art. 16.º Quando algum reu, posto á disposição do Governo depois de cumprida a pena em que haja sido condemnado por um crime, for transportado para qualquer colonia da Republica Portuguesa, a deportação durará de dois a tres annos pela primeira vez, e de tres a cinco annos em cada uma das vezes seguintes, dependendo a prolongação alem do minimo e até ao maximo do comportamento que tiver o deportado, e contando-se sempre esses prazos desde o dia em que o reu ficar effectivamente á disposição do Governo.

Art. 17.º Os escrivães de quaesquer tribunaes, quando em funções, não poderão fazer-se substituir pelos seus ajudantes ou empregados nos serviços que tem de praticar junto dos juizes, ou sob a presidencia d'estes.

§ unico. Nos juizes de investigação criminal poderão funcionar temporariamente como escrivães adjuntos ou como officiaes de diligencias adjuntos, a requisição dos respectivos juizes, os empregados ou agentes, que tem exercido funções analogas na policia de Lisboa e Porto.

Art. 18.º Pelo Ministerio da Justiça serão decretadas as providencias necessarias para a execução d'este decreto e dos referidos no artigo 1.º

Art. 19.º Este decreto entra immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima assembleia nacional constituinte.

Art. 20.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Tabella dos vencimentos dos juizes de direito e officiaes de justiça a quem incumbem os serviços de julgamento e investigação criminal nas comarcas de Lisboa e Porto, a que se refere o decreto datado de hoje.

	Vencimentos	
	De categoria	De exercicio
<b>Comarca de Lisboa:</b>		
Juizes dos districtos criminaes . . . . .	1.000\$000	800\$000
Juizes de investigação criminal . . . . .	800\$000	600\$000
Escrivães . . . . .	800\$000	400\$000
Officiaes de diligencias . . . . .	400\$000	—
<b>Comarca do Porto:</b>		
Juizes dos districtos criminaes . . . . .	1.000\$000	700\$000
Juizes de investigação criminal . . . . .	800\$000	500\$000
Escrivães . . . . .	800\$000	400\$000
Officiaes de diligencias . . . . .	360\$000	—

O Ministro da Justiça, *Affonso Costa*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do artigo 4.º, n.ºs. 2.º e 3.º, do decreto de 30 de dezembro de 1890 são applicadas, por identidade de razão, a todos os magistrados qualquer que seja a sua categoria, incluindo, portanto, aquelles que se encontram ou forem collocados no quadro sem exercício, mas com vencimento, e bem assim a todos os demais funcionarios e empregados dependentes do Ministerio da Justiça.

§ unico. Exceptuam-se somente os juizes que percebem ainda vencimentos reduzidos, anteriores aos fixados no decreto de 29 de março de 1890.

Art. 2.º Os magistrados, funcionarios e empregados a que se refere o artigo anterior perdem todo o ordenado que, estando ausentes do serviço por qualquer motivo, exercerem sem autorização legal, ou sem incumbencia do Ministerio da Justiça, quaesquer funcções remuneradas ou profissões ou empregos lucrativos.

§ unico. Para a applicação do disposto neste artigo é indispensavel a audiencia previa do funcionario infractor.

Art. 3.º Quando um funcionario vencer ordenado de categoria e gratificação de exercício, e estiver temporariamente ausente do seu logar, a gratificação pertencerá a quem o substituir no exercício das suas funcções, e o terço do seu ordenado, se o perder, reverterá a favor do Estado.

Art. 4.º Este decreto entra immediatamente em vigor e será sujeito a apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

#### 1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Novembro 17

Bacharel Vicente Dias Ferreira, juiz de direito de 1.ª classe — collocado no quadro da magistratura judicial, sem exercício mas com vencimento, ficando sem effecto o decreto que o collocava na comarca de Bragança. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de hoje).

Novembro 18

Portaria nomeando uma comissão, composta do reitor do Lyceu Passos Manuel, Alberto Ferreira Vidal; do presidente da Camara Municipal de Lisboa, director do *Archivo Historico*, Anselmo Braamcamp Freire; do professor do Lyceu da Lapa, Adolfo Senna; do professor da Escola Polytechnica, Almeida Lima; do conservador do Museu Bocage, Antero de Seabra; dos professores do Lyceu Camões, Antonio Aurelio da Costa Ferreira e Antonio Machado; dos professores da Escola Polytechnica, Antonio Xavier Pereira Coutinho e Baltazar Osorio; do inspector das bibliotecas, Gabriel Pereira; do director do Museu Ethnologico, José Leite de Vasconcellos, comissão encarregada de examinar urgentemente as collecções scientificas e a biblioteca existentes no Collegio de Campolide, pertencente ao Estado, classificando o que encontrar digno de aproveitamento e propondo ao Ministerio da Justiça o destino a dar a esses objectos e livros, como entenderem mais util ao progresso da sciencia e ao enriquecimento das collecções, museus e bibliotecas de Lisboa.

Portaria, encarregando o juiz da comarca de Cintra, bacharel Abel Franco, de proceder ao arrolamento dos bens da Quinta do Bom Despacho, na freguesia de S. Pedro de Cintra, impondo sellos e tomando as devidas providencias para a conservação e guarda dos mesmos bens.

Portaria encarregando o juiz da comarca de Pombal, bacharel João Ribeiro da Costa, de serviço analogo ao indicado em portaria anterior, com relação aos bens existentes no convento do Lourical, da mesma comarca.

Portaria dispensando o bacharel Joaquim de Almeida Novaes do arrolamento dos bens da Casa Real e Casa de Bragança, em Lisboa, e encarregando d'esse serviço o juiz addido á magistratura, bacharel Francisco de Campos Ferreira Lima (antigo Visconde de Ferreira Lima).

Bacharel Manuel Thomás de Sousa Moreira Pereira Pimenta de Castro, sub-delegado do procurador da Republica em Vianna do Castello, exonerado como requereu. Francisco Luis da Costa, juiz de paz em S. João da Madeira, comarca de Oliveira de Azemeis — exonerado. Doralino Alves da Silva Larangeira — nomeado para aquelle logar.

José Alves Martins, juiz de paz em Pinheiro da Bemposta, comarca de Oliveira de Azemeis — exonerado.

Balthar Henriques Martins — nomeado para aquelle logar. Antonio José Ferreira, juiz de paz em Oliveira de Azemeis — exonerado.

Antonio José Alves Moreira — nomeado para aquelle logar. Antonio José Ferreira de Almeida, juiz de paz em Cocujães, comarca de Oliveira de Azemeis — exonerado.

João Pinto Bessa — nomeado para aquelle logar.

José Olimpio Dias Antunes — declarada sem effecto a sua nomeação de juiz de paz em Belmonte, comarca da Covilhã.

Antonio da Silva Leal, juiz de paz em Nevogilde, comarca de Lousada — exonerado.

Luis Venancio Torres Leão — nomeado para aquelle logar.

Antonio José Ramos Faisca Caimoto, juiz de paz em Alcoutim, comarca de Villa Real de Santo Antonio — exonerado.

Francisco Martins Simões — nomeado para aquelle logar.

Francisco José Vaz da Silva, escrivão de paz em Cocujães, comarca de Oliveira de Azemeis — exonerado.

Domingos Fernandes Valença — nomeado para aquelle logar.

Exonerados todos os juizes de paz e respectivos substitutos dos districtos da Ajuda, Anjos, Bemfica, Campo Grande, Carnide, Lumiar, Mercês, Olivias, Pena, Sacramento, Santa Engracia, Santa Isabel, Santa Justa, Santo Estevam, Santos, S. Mamede, S. Paulo e Sé, da comarca de Lisboa, e nomeados os seguintes cidadãos:

#### Ajuda

Juiz, Julio Alfredo Gaieiras.  
Substituto, Silverio Antonio Pereira Junior.

#### Anjos

Juiz, Plinio Samuel da Silva.  
Substituto, Ricardo dos Santos Covões.

#### Bemfica

Juiz, José Dias Leandro.  
Substituto, Antonio Rodrigues dos Santos Junior.

#### Campo Grande

Juiz, José da Silva Moura.  
Substituto, José Augusto Mendes.

#### Carnide

Juiz, José Faustino Rebello.  
Substituto, José Diniz.

#### Lumiar

Juiz, Ernesto Augusto de Pina Monteiro.  
Substituto, Francisco Gonçalves Caldeira.

#### Mercês

Juiz, Antonio José Correia.  
Substituto, Luis Julio da Cruz.

#### Olivias

Juiz, José Rodrigues Valente Perfeito.  
Substituto, Manuel Martins Alves.

#### Pena

Juiz, Julio Maria de Sousa.  
Substituto, Joaquim Rodrigues Simões.

#### Sacramento

Juiz, Luis Branquinho Junior.  
Substituto, Antonio Lopes Duarte.

#### Santa Engracia

Juiz, José Joaquim Duarte.  
Substituto, Manuel Gomes Duarte.

#### Santa Isabel

Juiz, Viriato Angelo.  
Substituto, Eduardo Teixeira.

#### Santa Justa

Juiz, Manuel Caetano Alves.  
Substituto, Antonio Mateus Pereira Junior.

#### Santo Estevam

Juiz, Manuel Marques.  
Substituto, José Joaquim Ribeiro.

#### Santos

Juiz, Agostinho Manuel de Sousa.  
Substituto, Antonio dos Santos Tavares de Macedo.

#### S. Mamede

Juiz, Joaquim Roque da Fonseca.  
Substituto, José Maria de Sousa.

#### S. Paulo

Juiz, Francisco da Silva Nogueira.  
Substituto, José Christovam Junior.

#### Sé

Juiz, Guilherme Henrique de Sousa.  
Substituto, Polycarpo Salvador de Almeida.

Exonerados os juizes de paz e respectivos substitutos dos districtos de Campanhã, Bomfim, Paranhos, Santo Ildefonso, Sé, Massarellos, Victoria, Foz, Ramalde e Cedofeita, e nomeados os seguintes cidadãos:

#### Campanhã

Juiz, Valentim Pinto Ferreira.  
Substituto, Francisco da Silva Ferreira.

#### Bomfim

Juiz, Rodrigo Antonio Ferreira Dias.  
Substituto, José Ribeiro Baltar.

#### Paranhos

Juiz, Manuel Duarte Ferreira.  
Substituto, Alirio Baptista Barros.

#### Santo Ildefonso

Juiz, Antonio Pinto de Oliveira.  
Substituto, Antonio Pinto Carneiro Basto.

#### Massarellos

Juiz, Antonio Gonçalves Regufe.  
Substituto, Albertino do Carmo Fernandes.

#### Sé

Juiz, Dionisio Ferreira dos Santos Silva.  
Substituto, Manuel Eduardo Ferreira Brandão.

#### Cedofeita

Juiz, José Madeira Marques.  
Substituto, Luis Martins.

#### Victoria

Juiz, Francisco Henriques Castanheira.  
Substituto, Francisco Alves Pena.

#### Foz

Juiz, Arnaldo Amorim de Carvalho.  
Substituto, Bento José Pereira da Cunha.

#### Ramalde

Juiz, Antonio de Paiva Ranito.  
Substituto, Placido Antonio Pereira.

Direcção Geral da Justiça, em 18 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

## MINISTERIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

Tribunal de Verificação de Poderes. — Ex.º Sr. Ministro do Interior. — Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a inclusa proposta e accordão do Tribunal de Verificação de Poderes, elaborada em conformidade da lei e praxe invariavelmente seguida pelo mesmo Tribunal, referente ás despesas feitas com o serviço eleitoral, as quaes perfazem o total de 2:585\$315 réis, para que V. Ex.ª se digne ordenar o seu pagamento. — Saude e Fraternidade.

Presidencia do Supremo Tribunal de Justiça, em 18 de outubro de 1910. — Ex.º Sr. Ministro do Interior. — Pelo Presidente, *João Baptista Dias de Oliveira*.

Ministerio do Interior. — 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica. — Ex.º Sr. — Em cumprimento da determinação nelle exarada, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª o incluso processo referente ás despesas feitas com o serviço eleitoral pelo recente Tribunal de Verificação de Poderes. — Saude e Fraternidade.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 25 de outubro de 1910. — Ex.º Sr. Director Geral da Contabilidade Publica. — *Manuel Maria da Silva Bruschy*.

Em conformidade com o que se tem feito nos annos anteriores, venho propor ao Tribunal de Verificação de Poderes, por ser lei (artigo 99.º, § 8.º, do decreto eleitoral de 8 de agosto de 1901 e regulamento d'este tribunal de 1887, 1895, 1899, 1901 e 1906, artigo 20.º), que arbitre:

Aos juizes do Tribunal da Relação do Porto, Joaquim Antonio Coelho da Rocha e Alexandre Barbosa de Mendonça, a mesma remuneração dos annos anteriores, á razão de 9\$000 réis por dia, o que em trinta dias de serviço, a contar de 3 do mês findo até hoje, perfaz a quantia de 540\$000 réis para os dois;

Aos juizes que procederam aos inqueritos ordenados por este tribunal, cujos relatorios, nota dos dias de serviço e despesas extraordinarias foram por elles enviados a este tribunal, a quantia de 505\$355 réis;

Aos empregados d'este tribunal, que durante dias e noites consecutivas, incluindo domingos e feriados, tiveram que comparecer no tribunal, para que o serviço pesado e urgente não soffresse a mais leve demora no seu andamento, em vista do curto espaço de tempo que para o mesmo havia, a quantia de 992\$000 réis;

Para despesas de expediente do mesmo tribunal e secretaria, conforme a conta que me foi apresentada, a quantia de 67\$510 réis.

Com relação aos inqueritos a que este tribunal mandou proceder, e cujos relatorios e contas ainda não foram remetidos, propõe que, quando venham, se pague esse serviço á razão de 6\$000 réis por dia, conforme se computaram os acima liquidados, alem de despesas extraordinarias que, porventura, apresentem documentadas.

Attendendo a que, na conformidade da lei e da praxe invariavelmente seguida, o Tribunal de Verificação de Poderes sempre tem arbitrado, e o Governo tem approved e pago a conta apresentada, proponho ao tribunal que, por seu accordão a arbitre.

Presidencia do Tribunal de Verificação de Poderes, 8 de outubro de 1910. — *Thomás Nunes de Serra e Moura*.

Acordam os do Tribunal de Verificação de Poderes: Que se conformam com a proposta apresentada pelo juiz presidente, de harmonia com a lei, justiça e praxe sempre seguida, quer pelo que diz respeito aos juizes do Tribunal da Relação do Porto, Joaquim Antonio Coelho da Rocha e Alexandre Barbosa Mendonça, quer quanto aos juizes que, por delegação do tribunal, procederam aos inqueritos, pelo mesmo ordenados, e ainda relativamente aos empregados que serviram na organização e todo o movimento do grande numero de processos e documentos

eleitoraes, e bem assim quanto á verba de expediente (artigos 98.º, § 4.º, da lei de 8 de agosto de 1901 e 20.º do regulamento do Tribunal de Verificação de Poderes); Arbitram pois, de harmonia com a supra mencionada proposta do juiz presidente, a quantia total de 2.104.886 réis para todos os pagamentos indicados, alem do que, nos termos da proposta se liquidar dever se pelos inqueritos, cujos relatorios ainda não vieram.

Tribunal de Verificação de Poderes, 8 de outubro de 1910. — Serra e Moura — P. Osorio — V. Ervedal da Beira — Correia da Rocha — E. Tovar — J. Sampaio — Castro — Mendonça.

Em conformidade com o accordão e proposta do Tribunal de Verificação de Poderes, e em virtude de já terem sido remetidos a este tribunal os inqueritos a que o mesmo tinha mandado proceder, com as respectivas contas das despesas feitas com os mesmos inqueritos, remessa esta feita posteriormente áquella proposta e accordão para esta nota se transportam, no seu total, as despesas pelos juizes inquiridores apresentadas com os dias de serviço por elles prestado, a fim d'esta juntamente com a proposta e accordão já referidos serem enviados ao Governo para os devidos effectos.

Despesa feita pelos juizes da 1.ª, 3.ª e 4.ª vara civeis da comarca do Porto e juiz de direito da comarca de Almodovar, conforme as contas pelos mesmos apresentadas e dos dias de serviço pelos mesmos juizes prestados, réis 480.450.

Presidencia do Supremo Tribunal de Justiça, 18 de outubro de 1910. — Pelo Presidente, João Baptista Dias de Oliveira.

Folha da importancia a pagar aos empregados da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça que trabalharam no serviço do Tribunal de Verificação de Poderes. — Em conformidade com o accordão do Tribunal de Verificação de Poderes de 8 de outubro do corrente anno, importa esta folha para pagamento aos empregados da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça que trabalharam naquella tribunal durante dias e noites consecutivas, incluindo domingos e dias feriados, tendo despesas extraordinarias para poderem fazer todo o trabalho em tal tribunal, réis 992.000.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 8 de outubro de 1910.

Está conforme. — Albino de Figueiredo.

Relação da despesa feita com o expediente e serviço do Tribunal de Verificação de Poderes.

Mês de setembro de 1910

9 leis eleitoraes.....	1.8800
1 dita annotada.....	8800
Franquia de processos e officios.....	2.8700
1 livro pantado.....	5580
190 metros de gaz consumido nos serões.....	9.5500
Condução dos processos para o correio.....	1.6600
Conta de Gomes Ferreira.....	3.24430
Dita da papelaria Fernandes.....	6.5400
Dita da Casa Portuguesa (impressos).....	9.6000
Despesas diversas.....	2.8700
	<hr/>
	67.8500

O Porteiro, Chefe de Secção, José Joaquim Pinto.

Está conforme. — Albino de Figueiredo

Nota das quantias a pagar aos juizes do Tribunal da Relação do Porto e aos que procederam aos inqueritos ordenados pelo Tribunal de Verificação de Poderes, no serviço eleitoral no anno de 1910:

Juizes da Relação do Porto:

Joaquim Antonio Coelho da Rocha, trinta dias a 9.000 réis.....	270.0000
Alexandre de Barbosa Mendonça, idem.....	270.0000
Juiz de Santa Comba Dão, Amando Vieira de Campos de Carvalho, inquerito em Arganil, sete dias a 6.000 réis.....	42.0000
Juiz da Figueira da Foz, Manuel Pereira Machado, inquerito em Leiria, oito dias.....	48.0000
Juiz de Torres Vedras, Joaquim Augusto Alves Ferreira, inquerito em Leiria, dez dias.....	60.0000
Juiz de Soure, Joaquim Moniz Bernardes, inquerito em Leiria, dez dias e 9.720 réis de despesas.....	69.7200
Juiz de Oliveira do Hospital, José de Barros e Sousa, inquerito na Guarda, sete dias.....	42.0000
Juiz de Mangualde, José de Sousa Mendes, inquerito na Guarda, nove dias.....	54.0000
Juiz de Barcellos, Antonio Augusto Moniz Arriscado, inquerito em Vianna, sete dias.....	42.0000
Juiz de Mertola, Christovam Coelho da Costa Pessoa, inquerito em Faro, sete dias e réis 22.635 de despesa.....	64.6350
Juiz da Guarda, João Baptista de Castro, inquerito em Castello Branco, cinco dias e 11.000 réis de despesa.....	41.0000
Juiz de Amarante, Camillo de Araujo Fonseca, sete dias.....	42.0000
	<hr/>
Somma total.....	1.045.8355

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 8 de outubro de 1910. — Está conforme. — Albino de Figueiredo.

Nota da despesa feita e a pagar, referente aos inqueritos enviados a este Supremo Tribunal de Justiça pelos juizes inquiridores, posteriormente á proposta e accordão do Tribunal de Verificação de Poderes e á qual o mesmo accordão e proposta se referem:

Juiz de direito da 3.ª vara cível da comarca do Porto, bacharel Carlos Augusto Pinto, delegado do tribunal, que foi proceder ao inquerito na assembleia eleitoral de Villa Cova, que faz parte do circulo eleitoral n.º 2, Braga: Conta apresentada pela juiz, com despesa de hospedagem, transportes, etc....	27.7700
Quatorze dias a 6.000 réis por dia.....	84.0000
Juiz de direito da 1.ª vara cível da comarca do Porto, Bacharel Antonio Honorato Marques Perdigão, que foi proceder ao inquerito em diversas assembleias eleitoraes que fazem parte do circulo n.º 2, Braga: Conta apresentada pelo juiz, de despesa feita com hospedagem, etc.....	35.5700
Quatorze dias a 6.000 réis por dia.....	84.0000
Juiz de direito da 4.ª vara cível da comarca do Porto, que foi proceder a inqueritos em diversas assembleias eleitoraes, que fazem parte do circulo eleitoral n.º 2, Braga, Bacharel Joaquim José da Cruz Capello: Conta da despesa de hospedagem, transportes, etc., apresentada pelo juiz.....	47.9400
Doze dias a 6.000 réis por dia.....	72.0000
Juiz de direito da comarca de Almodovar, Bacharel Adolfo de Araujo Ramos, que foi proceder ao inquerito em diversas assembleias eleitoraes que fazem parte do circulo n.º 22, Faro: Conta da despesa com hospedagem, transportes, etc.....	49.2400
Quinze dias a 6.000 réis por dia.....	90.0000
	<hr/>
Total.....	480.4500

Supremo Tribunal de Justiça, 13 de outubro de 1910. — Está conforme. — Albino de Figueiredo.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral da Contabilidade Publica — 2.ª Repartição. — Ex.º Sr. Presidente da commissão de syndicanca ao ultimo e extinto Tribunal de Verificação de Poderes. — Tendo sido extinto o Tribunal de Verificação de Poderes por decreto com força de lei de 26 de outubro ultimo, e ordenada pelo mesmo decreto uma syndicanca ao tribunal extinto; S. Ex.ª o Ministro das Finanças, a quem foi presente o processo das despesas arbitradas pelo referido tribunal pelos trabalhos a que procedeu para conhecer da legalidade das operações eleitoraes ultimamente realizadas, entende de toda a conveniencia submeter o mencionado processo á referida syndicanca antes de qualquer outra resolução.

Nestes termos tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o processo a que alludo. — Saude e Fraternidade.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, André Navarro.

Commissão de syndicanca ao ultimo Tribunal de Verificação de Poderes — Ex.º Sr Director Geral de Contabilidade Publica. — Em resposta ao officio de V. Ex.ª, n.º 2:540, processo n.º 503, livro 126-S, tenho a honra de remetter a V. Ex.ª o processo incluso no mesmo officio e uma copia da acta n.º 2, de onde consta a opinião e parecer da commissão de syndicanca ao extinto Tribunal de Verificação de Poderes sobre cada uma das verbas da despesa feita para o funcionamento do mesmo extinto tribunal e por elle mandadas abonar. — Saude e Fraternidade.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 10 de novembro de 1910. — Francisco Antonio Ochoa.

Acta n.º 2. — Aos 7 dias do mês de novembro de 1910, pela uma hora da tarde, na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, reuniu a commissão de syndicanca ao extinto Tribunal de Verificação de Poderes comparendo todos os seus membros, pelo Ex.º Presidente foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada. Em seguida o Ex.º Presidente submetten á consideração da commissão o officio n.º 2:540, contendo o processo n.º 503, livro 126-S, da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, remetendo por ordem do Ex.º Ministro da Fazenda o processo de despesa feita pelo extinto Tribunal de Verificação de Poderes. Examunado este processo reconhecer-se haver sete juizes da 1.ª instancia, delegados do tribunal, que alem dos 6.000 réis diarios que por lei lhes podiam ser arbitrados apresentam notas de despesas, pelo contrario outros sete juizes delegados não as apresentam. Com respeito a este assunto a commissão foi de parecer que estas despesas não devem ser abonadas por falta de disposição de lei que as autorize e em virtude do disposto no § 4.º do artigo 98.º do decreto eleitoral de 8 de agosto de 1901, que não se refere a estas despesas.

Não obstante a mesma commissão reconhecer que tanto os juizes que apresentaram a nota das despesas, como o extinto Tribunal de Verificação de Poderes que propôs o seu pagamento, procederam assim, não como arbitrio,

mas applicando o artigo 11.º do regulamento do Tribunal de Verificação de Poderes de 4 de dezembro de 1899 que o extinto Tribunal de Verificação de Poderes adoptou para se reger, em deliberação constante da acta da sua installação de 9 de setembro de 1910, disposição aquella que á commissão não parece applicavel por ser contraria ás mencionadas disposições do citado decreto de 8 de agosto de 1901.

Com relação á gratificação de 6.000 réis arbitrados aos quatorze juizes delegados do tribunal, a commissão é de parecer que este arbitramento foi legal e deve ser paga. Quanto á remuneração de 9.000 réis por dia, durante trinta dias que o tribunal funcionou, até a data do seu encerramento de 8 de outubro ultimo, e que foi arbitrada aos dois juizes da relação do Porto que fizeram parte do mesmo tribunal, a commissão é de parecer que não ha disposição legal em que se fundamente este abono, mas considera que é de equidade arbitrar-se alguma remuneração aos referidos juizes, podendo essa remuneração basear-se no disposto no artigo 52.º da lei de 9 de setembro de 1908, por quanto o numero 1 do § 1.º do citado artigo que reputa «serviços extraordinarios os que tem de prestar-se fora das horas do expediente por motivo de consideravel, imprevisto ou urgente aumento de trabalho», e por maioria de razão assim deve ser considerado o serviço daquelles juizes prestado em Lisboa, como membros do Tribunal de Verificação de Poderes; que lhe parece de justiça o arbitramento de uma remuneração condigna, que não propõe, mas lembra que a proposta do presidente do tribunal e a praxe seguida nos annos anteriores, indicam a quantia de 9.000 réis por dia. Quanto á relação da despesa feita com o expediente e serviço do tribunal na importancia de 67.8510 réis, a commissão considera-a legal e justificada. Quanto á verba de 992.000 réis para pagamento aos empregados da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, a commissão entende que ella deve ser paga, attendendo á intensidade de trabalho a que os empregados tiveram de se sujeitar para organizarem os processos e fazerem o expediente, mormente nos poucos dias que decorreram entre a constituição do tribunal e a abertura do parlamento, attendendo ainda a que esta verba é consideravelmente inferior ás dispendidas anteriormente por serviços identicos, e ainda a que a commissão não tem elementos para formar um criterio seguro sobre a maneira de formular uma proposta rigorosa de remuneração que altere a proposta apresentada.

Entende ainda a commissão que esta verba está ao abrigo do § 8.º do artigo 99.º do decreto eleitoral de 8 de agosto de 1901 e artigo 20.º do regulamento citado de 4 de dezembro de 1899, applicavel pela citada deliberação do Tribunal de Verificação de Poderes de 9 de setembro ultimo.

Parece ainda á commissão que o pagamento d'esta verba pode ser autorizado pelo disposto no citado artigo 52.º da lei de 9 de setembro de 1908.

A commissão resolveu ainda em resposta ao officio supra, se remetta copia d'esta acta. Não havendo nada mais a tratar o Ex.º presidente encerrou a sessão.

Lisboa, e Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 7 de novembro de 1910. — Francisco Antonio Ochoa — José Joaquim Bessa de Carvalho.

Está conforme. — 10 de novembro de 1910. — O Secretario da Commissão, José Joaquim Bessa de Carvalho.

Ministerio das Finanças. — Direcção Geral da Contabilidade Publica. — 2.ª Repartição. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª, para os fins convenientes, o incluso processo referente ás despesas feitas com o serviço eleitoral pelo ultimo Tribunal de Verificação de Poderes, cumprindo a esta Direcção Geral informar que no capitulo 2.º, artigo 13.º da tabella da despesa d'este Ministerio em vigor no corrente anno economico, está consignada a verba de réis 2.400.000 para despesas com a repartição central de arbitragem e com o Tribunal de Verificação de Poderes, a qual se encontra disponivel na totalidade. — Saude e Fraternidade.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 17 de novembro de 1910. — André Navarro.

Tendo sido apresentada ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a proposta do ultimo Tribunal de Verificação de Poderes, referente ás despesas com o serviço eleitoral;

Tendo em vista o parecer da commissão de syndicanca ao mesmo tribunal e a informação da Direcção Geral da Contabilidade Publica;

Hei por bem, de acordo com esse parecer e em conformidade com o disposto no artigo 52.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, autorizar o pagamento das retribuições, na importancia total de 2.144.000 réis, aos funcionarios que fizeram parte do referido tribunal e o coadjuvaram, sendo as dos juizes de 6.000 réis diarios, sem excepção, como da folha junta, e as dos empregados as que constam da mesma folha.

O referido pagamento deverá effectuar-se pela competente verba de 2.400.000 réis inscrita no capitulo 2.º artigo 13.º da tabella da despesa do Ministerio das Finanças em vigor no corrente anno economico.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — José Relvas.

Folha da remuneração aos juizes e empregados que prestaram serviço no Tribunal de Verificação de Poderes, feita nos termos do artigo 98.º, § 4.º, e artigo 99.º, § 8.º, da lei eleitoral de 8 de agosto de 1901 e regulamentos do mesmo tribunal, e na conformidade com o parecer da syndicancia ordenada pelo Governo ao mesmo tribunal o respeitante aos meses de agosto e setembro do corrente anno de 1910

Categorias	Nomes	Gratificação	Descontos			Liquido dos interessados
			Quota para a Caixa de Aposentação	Imposto de rendimento	Total dos descontos	
Juiz da Relação do Porto	Joaquim Antonio Coelho da Rocha.	180,000	9,000	18,000	27,000	153,000
Idem	Alexandre de Barbosa Mendonça	180,000	9,000	18,000	27,000	153,000
Juiz da 1.ª vara civil do Porto	Antonio Honorato Marques Perdigão	84,000	4,200	6,300	10,500	73,500
Juiz da 3.ª vara civil do Porto	Carlos Augusto Pinto	84,000	4,200	6,300	10,500	73,500
Juiz da 4.ª vara civil do Porto	Joaquim José da Cruz Capello	72,000	3,600	5,400	9,000	63,000
Juiz da comarca de Almodovar	Adolfo de Araujo Ramos.	90,000	4,500	6,750	11,250	78,750
Juiz da comarca de Barcellos	Antonio Augusto Moniz Arriscado	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Juiz da comarca da Figueira da Foz	Manuel Pereira Machado	48,000	2,400	3,600	6,000	42,000
Juiz da comarca da Guarda	João Baptista de Castro	30,000	1,500	2,250	3,750	26,250
Juiz da comarca de Mangualde	João de Sousa Mendes	51,000	2,550	3,825	6,375	44,625
Juiz da comarca de Meitola	Christovam Coelho da Costa Pessoa	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Juiz da comarca de Oliveira do Hospital	José de Barros e Sousa.	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Juiz da comarca de Soure	Joaquim Moniz Bernardes	60,000	3,000	4,500	7,500	52,500
Juiz da comarca de Santa Comba Dão	Amandio Vieira de Campos de Carvalho	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Juiz da comarca de Torres Vedras	Joaquim Augusto Alves Ferreira	60,000	3,000	4,500	7,500	52,500
Juiz da comarca de Amarante	Camillo de Araujo Fonseca	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Secretario	Amadeu de Castro Pereira e Solla	80,000	4,000	6,000	10,000	70,000
Primeiro official	Albino de Abranches Fieire de Figueiredo.	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Segundo official	Amancio Maria da Cruz Gentil.	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Idem	Nuno de Saldanha Monteiro Bandeira.	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Amanuense	Agostinho José Ennes Domingues	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Idem	Carlos dos Reis Correia Figanier	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Idem	Julio Alexandre da Silva	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Idem	José Joaquim Pinto	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Porteiro-archivista	Henrique Jorge Figanier	72,000	3,600	5,400	9,000	63,000
Continuo	Alexandre José Ferreira	72,000	3,600	5,400	9,000	63,000
Idem	Sabino de Moraes Correia	60,000	3,000	4,500	7,500	52,500
Metrihuo	Antonio José Vicente	60,000	3,000	4,500	7,500	52,500
Escrivão do meirinho	Manuel Martins dos Santos	30,000	1,500	2,250	3,750	26,250
Primeiro correio	Thomas Antonio de Serra e Moura	30,000	1,500	2,250	3,750	26,250
Segundo correio	Manuel Agostinho Gonçalves	20,000	1,000	1,500	2,500	17,500
Servente	João Miguel dos Santos	20,000	1,000	1,500	2,500	17,500
Idem						
		2.144,000	107,199	83,600	190,799	1.953,201

De infantaria n.º 20:

Antonio Augusto Barreiro.

Da guarda fiscal:

Guilherme Mauricio da Rocha.

Art. 2.º São reintegrados no exercito, contando-se-lhes a antiguidade de primeiros sargentos desde 31 de janeiro de 1891, os ex-segundos sargentos seguintes:

De caçadores n.º 7:

Cazimiro Augusto de Sousa.

De caçadores n.º 9:

Alvaro Gustavo da Rocha Barbosa.

Manuel da Silva Nunes.

Joaquim Antunes Galho.

Manuel Gonçalves Pereira.

Carlos Americo Aguiar.

Augusto Cesar Salgado.

Antonio Hernani Gomes de Mello

De infantaria n.º 6:

Tiberio José Taveira.

De infantaria n.º 10:

Antonio Pinto Villela.

João Carlos Vieira Soares.

Augusto Alves de Moura.

Camillo do Carmo.

Custodio Tavares da Silva.

Antonio Alves Pereira.

Alvaro Anercio Machado.

De infantaria n.º 18:

Hermenegildo Pereira da Silva.

Pedro Amaral Botto Machado.

Antonio Pinto Gomes.

Joaquim Augusto Moutinho.

Alexandre Theodoro Figueiredo.

Abilio Augusto Vasconcellos Cardoso.

Gabriel José Gomes Lima.

Julio Antonio da Fonseca Saraiva Caldeira.

De infantaria n.º 20:

João Baptista Gomes.

Da guarda fiscal:

Manuel Nunes Pinho Junior.

Francisco Antonio Ferreira.

Emerenciano Baptista de Almeida Suecia.

Art. 3.º É promovido a capitão pharmaceutico de reserva o primeiro cabo com o curso superior de pharmacia, Annibal Augusto Cardoso Fernandes Leite da Cunha.

Art. 4.º É reformado em contramestre de musica, o musico de 1.ª classe do antigo regimento de caçadores n.º 9, Custodio Xavier Ferreira.

Determina-se, portanto, que todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n elle se contém.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 5 de novembro de 1910.—Joaquim Theophilo Braga—Antonio José de Almeida—Affonso Costa—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Bernardino Machado—Antonio Luiz Gomes.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme.—O Director Geral, Elias José Ribeiro, general de brigada.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Publica-se o seguinte despacho:

Com fundamento nos n.ºs 7.º e 9.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908 e em virtude de resolução em Conselho de Ministros, autorizo o ordenamento de antecipação de fundos, dentro das respectivas verbas orçamentaes, para pagamento, até 30 de junho de 1911, das despesas que se liquidarem com as obras de fortificação do quartel e de edificios militares, consignadas nas secções 1.ª e 4.ª do artigo 38.º da tabella da despesa ordinaria e no capitulo 1.º da despesa extraordinaria.

Paços do Governo da Republica, em 18 de novembro de 1910.—Antonio Xavier Correia Barreto.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartição do Gabinete

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, tendo na mais alta consideração o feito heroico dos officiaes da armada que, nos dias 4 e 5 de outubro findo, deram as mais exuberantes provas de valentia, coragem e amor patrio, concorrendo pelo seu procedimento digno e levantado para a disciplina e exito feliz do movimento revolucionario de que resultou a proclamação da Republica, desejando galardoa-los por uma forma condigna, e perfeitamente de accordo com a opinião publica, e tendo em attenção as declarações publicas e particulares expostas pelo commissario naval de 2.ª classe Antonio Maria de Azevedo Machado Santos, e relegando por isso para as Constituintes a devida recompensa pelos relevantes serviços que prestou á causa da Republica, faz saber que, em

Direcção Geral da Thesouraria

2.ª Repartição

Relação de despachos effectuados durante o corrente mês

- 14 Francisco Antonio de Freitas Junior, recebedor do concelho da Calheta, Funchal, licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901.
- 16 Agostinho Marques da Gama Oliveira—idem, idem de Sernancelhe, idem de trinta dias para tratar da sua saúde.
- » Thomás Ribeiro de Moura Borges, idem, idem de Fronteira—idem de noventa dias, com os vencimentos no primeiros trinta, conforme o n.º 1.º do artigo 34.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901, e nos restantes os designados no n.º 2.º do mesmo artigo.
- » Decreto transferido, por conveniencia de serviço, Adolfo Rodrigues da Costa Portella, do lugar de recebedor do concelho de Agueda, para identico emprego no do Fundão (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, Viriato Antonio Ribeiro Pessoa Cabral, do lugar de recebedor do concelho do Fundão, para identico emprego no de Agueda. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, Bernardo José Pinto de Magalhães, idem, idem de Freixo de Espada-á-Cinta, para identico emprego no de Borba. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, Joaquim José Nunes, idem, idem, de Borba, idem em Freixo de Espada-á-Cinta. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, Joaquim Celestino Albano Pereira de Mello, idem, idem de Alemquer; idem para Torres Vedras. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, José Maria de Sousa Machado, idem, idem de Torres Vedras, idem, idem em Alemquer. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data)

Direcção Geral da Thesouraria, em 18 de novembro de 1910.—Pelo Director Geral, Augusto Couto-da-Fonseca Collaço.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Por despacho de 15 do corrente mês:

Antonio Maria de Almeida Raio, escrivão de fazenda do concelho de Benavente, districto de Santarem—licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Por despacho de 17 do corrente mês:

Candido Fernandes Velloza, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do concelho da Calheta, districto do Funchal—licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Luis Eduardo Parreira, idem do concelho de Olhão, districto de Faro—idem, idem.

Tendo saído com inexactidão um decreto publicado no *Diario do Governo* n.º 27, de 17 do corrente mês, novamente se publica o mesmo.

Por decreto de 14 do corrente mês (visto do Tribunal de Contas de 16 do dito mês):

Adelino Duarte Areosa, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do concelho capital do districto de Coimbra—promovido por concurso, ao lugar de terceiro official da Repartição de Fazenda do dito districto, vago pela transferencia de Manuel Bernardo.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 17 de novembro de 1910.—O Director Geral, Julio Maria Baptista.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição Central

N.º 7

Secretaria da guerra, 5 de novembro de 1910

ORDEM DO EXERCITO

(2.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Secretaria da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Como natural complemento do decreto de 11 do passado mez de outubro, que reintegro no exercito os antigos officiaes Manuel Maria Coelho e Augusto Rodolpho da Costa Malheiro, victimas da sua heroica dedicação pela causa republicana; e inspirado no mesmo sentimento de justiça para com os sargentos e outras praças que, na manhã memoravel de 31 de janeiro de 1891, se distinguiram pela sua patriótica attitude e excelsa coragem, posta ao serviço da causa republicana; o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reintegrados no exercito e nos postos que lhes competirem como se não tivessem sido separados do serviço, os ex-primeiros sargentos:

De caçadores n.º 9:

Abilio Francisco de Jesus Meyrelles.

Antonio Augusto Ferreira.

José de Jesus Trigo.

Francisco Eduardo de Campos Beltrão.

De infantaria n.º 4:

José Joaquim da Silva.

De infantaria n.º 10:

Joaquim Bernardo Pinheiro.

Luiz Ferreira da Silva.

Carlos Augusto Vergueiro.

João Nunes Folgado.

Thadeu Gonçalves de Freitas.

De infantaria n.º 18:

Duarte Augusto Pinto Azevedo Alcoforado.

De infantaria n.º 19:

Accacio Alberto Moraes Lobo.

nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É promovido a capitão de mar e guerra o primeiro tenente Antonio Ladislau Parreira.

Art. 2.º São promovidos a capitães-tenentes o primeiro tenente João Fiel Stockler, e os segundos tenentes Anibal de Sousa Dias, José Carlos da Maia, Tito Augusto de Moraes e José Mendes Cabeçadas Junior.

Art. 3.º É promovido a primeiro tenente o segundo tenente José Joaquim Marques da Silva Araujo.

Art. 4.º É promovido a medico naval chefe, o medico de 1.ª classe Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.

Art. 5.º É promovido a commissario inspector o commissario de 2.ª classe Henrique da Costa Gomes.

Art. 6.º É promovido a commissario de 1.ª classe o commissario de 3.ª classe Mariano Martins.

Art. 7.º Os officiaes a que se referem os artigos 1.º a 6.º d'este decreto ficam perpetuamente collocados fora do quadro das respectivas classes, devendo ser promovidos segundo a lei geral; só são obrigados ao pagamento da patente do posto a que ascendem e não ficam sujeitos ás disposições do n.º 1.º do artigo 46.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908.

Art. 8.º É agraciado com o grau de official da Ordem da Torre e Espada com a pensão vitalicia de 300\$000 réis annuaes, o segundo tenente Jaime dos Santos Pato.

Art. 9.º É reintegrado no quadro dos officiaes da armada e reformado no posto de capitão de mar e guerra, com o vencimento annual de 960\$000 réis, o ex-official da armada Alvaro de Oliveira Soares Andreia.

Art. 10.º São louvados o capitão de fragata reformado João José Lucio Serejo Junior, a quem se concede a revisão do seu processo pelo qual foi reformado, e o commissario naval reformado Artur Marinha de Campos, nomeado governador de Cabo Verde.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contem.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 18 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

## Direcção Geral da Marinha

### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

Achando-se incompleta de vogaes a comissão encarregada de estudar para a adopção na armada, o systema de telegraphia sem fios, e sendo ainda necessario obter se parecer sobre assunto relativo áquelle ramo de serviço, manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, que a sobredita comissão passe a ser constituída pelos officiaes seguintes: capitão de mar e guerra Antonio de Almeida Lima, capitão-tenente Apolineo Gomes da Silva Rodrigues, primeiro tenente Bento Xavier Vieira da Silva e segundo tenente Luis Maria de Almeida Conceiro, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario.

Paços do Governo da Republica, aos 17 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

#### 4.ª Secção

Tendo em vista o disposto nos artigos 331.º e 332.º do decreto de 14 de agosto de 1892: hei por bem promover a segundo official do quadro da Direcção Geral da Marinha, o amanuense mais antigo do mesmo quadro Joaquim de Sant'Anna Fonseca Junior, para a vaga resultante da aposentação concedida, em decreto de 15 do corrente mês, ao segundo official do referido quadro Vicente Elesbão de Campos.

Paços do Governo da Republica, aos 17 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*. — (Tem o visto do Tribunal de Contas).

Hei por bem nomear José Maria Marques de Magalhães Junior, amanuense do quadro da Direcção Geral da Marinha por ser o mais antigo dos empregados em serviço na mesma Direcção Geral, ao abrigo da alinea a) do artigo 14.º do respectivo regulamento approved por decreto de 27 de junho de 1907, e existir uma vacatura derivada da promoção do amanuense Joaquim de Sant'Anna Fonseca Junior, a segundo official do mesmo quadro.

Paços do Governo da Republica, aos 17 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*. — (Tem o visto do Tribunal de Contas).

## Direcção Geral das Colonias

### 2.ª Repartição

#### 3.ª Secção

Em portaria de 16 do corrente:

Acacio Alberto de Andrade Azevedo Redondo — confirmado no lugar de amanuense da capitania dos portos de Lourenço Marques e Inhambane, para que havia sido nomeado provisoriamente em portaria provincial n.º 90-E de 2 de janeiro de 1909.

Direcção Geral das Colonias, em 18 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

### 3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1 hectare de terreno baldio, requerido por Rodrigues & C.ª, sito em Buco Zan, circumscrição de Congo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte com o posto militar, sul e nascente com terrenos baldios e poente com o Rio Luahi, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo-transcritas.

#### Programma do concurso

##### 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

##### 2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ... districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

##### 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial a quantia de 5\$000 réis, em moeda corrente.

##### 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

##### 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

##### 6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

##### 7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

##### 8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

##### 9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

##### 10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

##### 11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

##### 12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

##### 1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

### 2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

### 3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvedas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 50 hectares de terreno baldio, requerido por Antonio Francisco Pinto, sito na Hica, concelho de Humpata, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte e sul com terrenos incultos, nascente com terrenos incultos a 7 kilometros da Missão Tivingiros, e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

##### 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

##### 2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ... districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

##### 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5 réis, em moeda corrente.

##### 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

##### 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

##### 6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

##### 7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

##### 8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

##### 9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

##### 10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

##### 11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, ou na secretaria do

Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução na importância de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto de Huilla.

12.ª  
As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data.

1.ª  
A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª  
A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª  
Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 18:720 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Agostinho Gonçalves, sito em Loglaga, concelho do Lubango, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte e nascente com terrenos de Antonio Marques da Rita, sul e poente com terrenos de José Rodrigues Pequeno, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

1.ª  
As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª  
As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª  
Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5\$000 réis, em moeda corrente.

4.ª  
No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª  
O concorrente poderá fazer se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª  
As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

7.ª  
Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª  
Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª  
Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora; sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª  
O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª  
Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução, na importância de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto de Huilla.

12.ª  
As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª  
A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª  
A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª  
Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 10 hectares de terreno baldio, requerido por Isidro da Costa Moraes, sito em Hungueria, concelho de Humpata, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terrenos de José Guerreiro, nascente com terrenos baldios, sul e poente com o rio Jau, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

1.ª  
As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª  
As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circunscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª  
Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador geral do districto de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente.

4.ª  
No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª  
O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª  
As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

7.ª  
Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª  
Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª  
Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª  
O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª  
Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que nao apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução, na importância de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto de Huilla.

12.ª  
As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª  
A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª  
A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª  
Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

#### 5.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decreto de 18 do corrente mês:

Jaime Julião de Andrade Azevedo Redondo, sub-chefe do serviço de saúde do quadro de Moçambique, com a gradação de tenente-coronel — promovido a chefe do serviço de saúde do mesmo quadro, com a gradação de coronel.

Direcção Geral das Colonias, em 18 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*

MINISTERIO DO FOMENTO  
Direcção Geral das Obras Publicas e Minas  
Repartição de Obras Publicas

Nota das receitas eventuaes que no mês de junho de 1910 fizeram arrecadar nos cofres do Thesouro os seguintes estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral

Direcções	Emolumentos de licenças para construcções	Venda ambulante	Abertura de portas e alterações de fachadas	Encanamento de aguas	Construcção de casas e outras construcções	Vedação de terrenos	Aluguer de lotes de estradas em construcções urbanas	Diversas receitas eventuaes	Transgressões	Arrematação de frutos de arvores	Limpeza de arvores	Venda de arvores e hervasgens	Venda de madeira velha	Venda de ferramentas e materias de construcção	Receitas avulsas não classificadas	Total
Vianna do Castello	—	—	—	3538	14152	14152	—	—	—	—	—	29750	—	—	—	55592
Braga	3608	—	7146	—	46345	24886	—	—	18990	—	—	11290	—	—	15125	127220
Porto	—	—	—	—	60216	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60216
Villa Real	—	—	3540	3540	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24135
Bragança	—	—	—	—	—	7080	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11349
Aveiro	3608	—	—	—	18040	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11349
Viseu	—	—	—	—	3638	10914	10914	—	5720	—	—	27780	—	—	—	61409
Guarda	—	—	3608	3608	—	—	—	—	—	—	—	23750	1700	—	14260	67560
Coimbra	—	—	—	—	—	3608	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41938
Castello Branco	—	—	—	3608	10824	7218	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Leiria	85380	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12500	—	—	—	42977
Santarem	10824	—	—	—	7216	—	—	—	—	—	—	30630	—	—	—	67271
Lisboa (1.ª)	7146	2400	10754	3608	—	3608	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28012
Lisboa (2.ª)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27516
Lisboa (3.ª)	3608	—	—	—	10824	7146	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Portalegre	7222	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25361
Evora	7216	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9648
Beja	7076	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12000	—	—	—	19216
Faro	10614	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7076
Museu Ethnologico Portuguez	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7300	—	—	—	—	21316
1.ª Secção dos Serviços Fluviaes e Maritimos	14160	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	185600
	110462	2400	25048	21540	182071	78562	—	141320	100688	2200	7300	142490	3300	326	29385	847592

1.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, em 31 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, João da Costa Couraça.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem que, tendo sido presente o requerimento em que a sociedade intitulada Societé Civile d'Étude de Tous Gisements Miniers, com sede em Paris, pede a concessão da mina de wolfram de Rebordolongo, situada na freguesia de Monços, concelho e districto de Villa Real;

Considerando que a requerente obteve o diploma de descobridora legal d'esta mina em portaria de 21 de janeiro do corrente anno e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo illimitado, á sociedade intitulada Societé Civile d'Études de Tous Gisements Miniers, com sede em Paris, a propriedade da mina de wolfram de Rebordolongo, situada na freguesia de Monços, concelho e districto de Villa Real, com a demarcação indicada na citada portaria de 21 de janeiro do corrente anno.

Em virtude da presente concessão a concessionaria fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

- 1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submettendo-se a concessionaria, director tecnico, empregados e trabalhadores ás regras de policia estabelecidas nos regulamentos;
- 2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;
- 3.º Resarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do apparecimento de aguas dentro da mina, sua conducção para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desagudouros, quando se prove que ellas são nocivas;
- 4.º Pagar os danos e prejuizo que causarom aos vizinhos pelas aguas accumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;
- 5.º Dar principio aos trabalhos dentro de tres meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circumstancia de força maior, devidamente comprovada;
- 6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;
- 7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;
- 8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;
- 9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;
- 10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;
- 11.º Enviar ao Ministerio do Fomento, annualmente, relatorios e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;
- 12.º Não admittir novo director tecnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;
- 13.º Estabelecer as obras necessarias para a segurança e salubridade das povoações e dos operarios;
- 14.º Executar as obras necessarias para evitar o extravio das aguas do regas;
- 15.º Extrahir do solo somente as substancias uteis, indicadas neste alvará, e as que com ellas se acharem associadas;
- 16.º Não admittir, nos trabalhos subterraneos, menores até a idade de quatorze annos;

17.º Comunicar immediatamente á autoridade administrativa da respectiva localidade e á Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiaes ou subterraneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidos;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 33.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 16 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio Luis Gomes. — (Logar do sello da Republica Portuguesa).

Alvará concedendo, por tempo illimitado, á sociedade intitulada Societé Civile d'Études de Tous Gisements Miniers, com sede em Paris, a propriedade da mina de wolfram de Rebordolongo, situada na freguesia de Monços, concelho e districto de Villa Real, pela forma e com as prescrições retro declaradas

Passou-se por despacho de 22 de setembro do corrente anno.

Receita Eventual de Lisboa. — Entrado em 14 de novembro de 1910. — N.º 22:339.

(Logar do sello de verba).

Registado. — A. C. S. Trindade.

N.º 6:437. — Pagou de sello 10\$000 réis.

Repartição da Receita Eventual, em 14 de novembro de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, W. S. R. de Oliveira. — O Recebedor, A. Raposo.

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual de Lisboa 22\$066 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 4:409, datada de 14 de novembro de 1910.

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, em 16 de novembro de 1910. — O Chefe, Augusto do Amaral.

Emygdio Cardoso o fez.

2.ª Secção

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que a Empresa das Aguas Thermaes da Amieira, Limitada, com sede em Lisboa, pede a homologação da transmissão de propriedade da licença para exploração das nascentes de aguas minero medicinaes da Amieira, outrora conhecidas sob a designação de Olho de Sampaio, situadas na freguesia de Samuel, concelho de Soure, districto de Coimbra;

Considerando que, por alvará de 20 de abril de 1893 foi a licença para exploração concedida á Companhia das Aguas Thermaes da Amieira, á qual foram arrendadas pela Camará Municipal do concelho de Soure por contrato celebrado em 4 de outubro de 1882;

Vistos os documentos que demonstram ter João da Silva Pestana arrematado em hasta publica, no dia 15 de maio de 1910, no tribunal judicial da comarca de Soure, o direito e acção que a mencionada companhia tinha ás aguas minero-medicinaes da Amieira, conhecidas pela denominação de Olho de Sampaio;

Vista a escritura publica de constituição da Empresa das Aguas Thermaes da Amieira, Limitada, lavrada em 12 de agosto do corrente anno, pelo notário da comarca

de Lisboa, Antonio Tavares de Carvalho, tendo sido pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, approvar a transmissão da licença para exploração das nascentes de aguas minero-medicinaes da Amieira, denominadas Olho de Sampaio, situadas na freguesia de Samuel, concelho de Soure, districto de Coimbra, para a Empresa das Aguas Thermaes da Amieira, Limitada, nas condições do arrendamento feito em 4 de outubro de 1882 pela Camara Municipal do concelho de Soure, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo alvará de 20 de abril de 1893, pelo decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892 e respectivo regulamento de 5 de julho de 1894 e a todas as leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica Portuguesa, aos 16 de novembro de 1910 — Joaquim Theophilo Braga — Antonio Luis Gomes.

(Logar do sello da Republica Portuguesa).

Alvará approvando a transmissão de licença para exploração das aguas minero-medicinaes da Amieira, conhecidas sob a designação de Olho de Sampaio, situadas na freguesia de Samuel, concelho de Soure, districto de Coimbra, para a Empresa das Aguas Thermaes da Amieira, Limitada, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 19 de setembro do corrente anno.

Receita Eventual de Lisboa. — Entrado em 14 de novembro de 1910. — N.º 22:334.

(Logar do sello de verba).

Registado por A. C. S. Trindade.

N.º 6:439. — Pagou de sello 10\$000 réis.

Repartição da Receita Eventual, 14 de novembro de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, W. S. R. de Oliveira. — O Recebedor, A. Raposo.

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual, 24\$066 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 4:411, datada de 14 de novembro de 1910.

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, 16 de novembro de 1910. — O Chefe, Augusto do Amaral.

Emidio Cardoso o fez.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 19 de maio de 1909 foram approvedos os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Classe dos Empregados dos Hotéis e Restaurantes de Lisboa

CAPITULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º É constituída em Lisboa, onde terá a sua sede, uma associação de classe dos Empregados dos Ho-

teís e Restaurantes, com residencia na cidade e seus arrodos.

Art. 2.º Todos os poderes da associação residem na assembleia geral, que delega os seus poderes numa comissão executiva e numa comissão de melhoramentos. Estas comissões serão eleitas annualmente, e as suas attribuições, alem das exaradas nestes estatutos, constam de regulamentos especiaes, aprovados pela assembleia geral.

Art. 3.º A associação tem por fim melhorar a situação da classe, pelo estudo e defesa dos seus interesses economicos e moraes, e poderá ter escolas, gabinete de leitura e promover conferencias.

#### CAPITULO II

##### Admissão de socios

Art. 4.º Para ser socio d'esta associação é necessario ter pelo menos dezaseis annos de idade.

§ unico. Os menores de vinte e um annos só poderão ser admitidos com autorização de pae, mãe, ou tutores.

Art. 5.º A admissão dos socios pertence á comissão executiva, em vista de proposta assinada por um socio, em que o candidato declare nome, morada, profissão, naturalidade, idade e bom comportamento moral e civil.

#### CAPITULO III

##### Direitos e deveres dos socios

Art. 6.º Todos os socios teem direito:

1.º Quando doentes, ou vão para o serviço militar, a serem dispensados do pagamento de quotas. É considerado socio ainda quando ausente da capital, não faltando á contribuição da sua quota.

2.º Exceptuam-se do n.º 4.º os menores. Quando prosos mais que uma vez, que não se reconheça pela questão associativa, não será auferido com o que estipula o n.º 1.º do artigo 6.º

3.º A tomar parte em todos os trabalhos da assembleia geral, propondo e discutindo o que for de interesse da classe. São considerados no gozo dos seus direitos os associados que estejam em dia nas suas quotas, e tenham pago o exemplar dos estatutos.

4.º A votar e ser votado para diversos cargos da associação.

5.º A requerer a convocação da assembleia geral, em requerimentos assinados por dez socios, no qual será exposto o fim da convocação, obrigando-se a comparecer a maioria dos signatarios.

Art. 7.º Os socios teem por dever:

1.º Servir gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

2.º Comparecer ás reuniões de corpos gerentes de que façam parte.

3.º Adoptar todas as deliberações da assembleia geral, fazer quanto possam para o desenvolvimento da classe e situação dos associados, e cumprir o que estes estatutos mencionam e mais regulamentos especiaes.

#### CAPITULO IV

##### Contribuições

Art. 8.º A quota mensal é de 100 réis, até que os associados o julguem conveniente, e o exemplar dos estatutos e mais regulamentos 100 réis, que poderão ser pagos em duas prestações.

##### Penalidades

Art. 9.º São excluidos de socios e perdem a importancia com que tiverem contribuido:

1.º Os que, atrasados em seis quotas, e sendo avisados, as não satisfizerem no prazo de quinze dias, depois da data do aviso.

2.º Os que não pagarem o exemplar dos estatutos quinze dias depois de avisados, decorridos que sejam quarenta e cinco dias.

3.º Os que extraviarem objectos ou valores da associação, ficando contudo sujeitos ás leis penaes.

4.º Os que promoverem desordem ou escandalo na sede da associação, e propalarem boatos diffamadores em desabono de alguns de seus membros, não provando a veracidade da calúnia.

§ unico. A deliberação de exclusão do que trata os n.ºs 1.º e 2.º pertence á comissão executiva, e a dos restantes numeros pertence á assembleia geral, que poderá nomear um jury para apreciar um facto arguido.

#### CAPITULO V

##### Assembleia geral

Art. 10.º A assembleia geral é a reunião dos socios no gozo dos seus direitos.

Art. 11.º Para se constituir a assembleia é necessario:

1.º Ter sido convocado de vespera num dos jornaes mais lidos da capital.

2.º Meia hora depois de annunciada, estarem pelo menos vinte associados.

§ unico. Quando não se reunam os vinte socios, far-se-ha nova convocação, podendo então a assembleia funcionar com o número de socios presentes, observando-se tambem esta disposição quando a assembleia seja convocada para continuação dos trabalhos suspensos na reunião anterior.

Art. 12.º A mesa compõe-se de um presidente e dois secretarios, sendo eleitos annualmente:

1.º Compete ao presidente dirigir os trabalhos nas reuniões da assembleia geral.

2.º Compete ao primeiro secretario fazer todo o expediente da mesa.

Art. 13.º Haverá assembleias ordinarias e extraordinarias: as ordinarias terão lugar em janeiro para apresentação do relatorio de contas geraes e eleição da mesa da assembleia geral, em fevereiro para eleição da comissão executiva e comissão de melhoramentos.

1.º As extraordinarias são as que forem requeridas pelos socios, em conformidade com o n.º 5.º do artigo 6.º d'estes estatutos, ou pelos corpos gerentes.

§ unico. Em quaesquer circunstancias que a assembleia tenha de se realizar, será a correspondencia dirigida ao primeiro secretario.

#### CAPITULO VI

##### Fundos

Art. 14.º Os fundos da associação são constituídos pelas quotas dos associados, cobrança dos estatutos e juros dos capitales depositados.

§ unico. A importancia d'estes fundos ficará a cargo da comissão executiva, e o thesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a 20\$000 réis, devendo o restante ser depositado, á ordem, onde melhores garantias de segurança houver, sobre a responsabilidade da mesma comissão.

#### CAPITULO VII

##### Das comissões

Art. 15.º A comissão executiva é composta de cinco membros; a de melhoramentos tambem de cinco.

Art. 16.º Os corpos gerentes serão eleitos por escrutinio secreto, da seguinte forma:

1.º Para a mesa da assembleia geral, uma lista com tres nomes, designando o presidente, primeiro e segundo secretario.

2.º Para a comissão executiva igual lista com cinco nomes e designação de presidente, primeiro e segundo secretarios, thesoureiro e vogal.

3.º Para a comissão de melhoramentos uma lista de cinco nomes com igual designação de presidente, primeiro e segundo secretario, relator e vogal.

§ unico. Todos os corpos gerentes tomarão posse dos respectivos cargos no prazo de seis dias, allegando no momento a impossibilidade, provando qual o motivo, para não allegar ignorancia, ao qual no já referido prazo tomarão conta da data da eleição, assinando o termo de posse.

Art. 17.º A comissão executiva compete:

1.º A administração dos fundos da associação.

2.º Levantar ao conhecimento da assembleia geral o relatorio de contas e assembleia geral de sua gerencia, segundo o indicado no artigo 14.º

3.º Contratar em commum com a assembleia geral, o que preciso for, para o serviço da mesma collectividade.

4.º Promover quanto possivel o progressivo desenvolvimento da associação.

5.º Ser responsavel e solidario pelos actos da sua gerencia.

§ unico. Em caso de força maior pode a comissão preterir a applicação do n.º 3.º do artigo 17.º, provando a mesma comissão qual o excesso que a tal a forçou.

Art. 18.º A comissão de melhoramentos compete o seguinte:

1.º Estudar a situação economica da classe, e promover quanto possivel os melhoramentos dos associados.

2.º Tomar a seu cargo o desenvolvimento que expressa o artigo 3.º d'estes estatutos.

3.º Reunir com qualquer dos corpos gerentes, quando a isso seja convidado.

4.º Apresentar, no fim de cada anno, junto ás contas geraes, um relatorio de todos os seus trabalhos.

5.º Ser collectivamente responsavel pelos actos da sua gerencia.

§ unico. Nos regulamentos serão devidamente desenvolvidas as attribuições de cada corpo.

Art. 19.º A comissão de melhoramentos requisitará da comissão executiva as quantias indispensaveis, e bem assim o que preciso for para a sua installação, tudo de perfeita harmonia com o n.º 4.º do artigo 18.º

Art. 20.º Os relatorios e contas geraes estarão patentes para os socios que quiserem examiná-las pelo espaço de quinze dias.

#### CAPITULO VIII

##### Disposições geraes e transitorias

Art. 21.º Só podem fazer parte dos corpos gerentes e da mesa da assembleia geral os subditos portuguezes no gozo dos seus direitos civis.

É nulla toda a deliberação tomada sobre objecto estranho áquelle para que a assembleia for convocada. São prohibidas as discussões de assuntos estranhos á associação, expressos nestes estatutos.

É prohibida a discussão sobre qualquer materia mais que tres vezes.

Art. 22.º Estes estatutos poderão ser alterados ou reformados:

1.º Quando a experiencia demonstre a deficiencia para a boa direcção dos trabalhos.

2.º Quando dez associados no gozo dos seus direitos requerem, especificando os artigos que desejem ver alterados, comparecendo a maioria dos signatarios

§ unico. Em qualquer dos casos que tenha de effectuar-se a reforma, esta depende sempre da approvação do Governo.

Art. 23.º A associação não poderá funcionar com menos de vinte e um associados.

§ unico. Dado o caso de dissolução, proceder-se-ha á liquidação, satisfeitos todos os compromissos, os remanescentes serão applicados aos pobres do bairro e em favor das impensas operarias da capital.

#### Repartição da Propriedade Industrial

##### 1.ª Secção

#### Registo internacional de marcas

Notificação de registos feitos no Bureau Internacional de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901 e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 2 a 7 de novembro de 1910, vinte e seis marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 9:930 a 9:955, que estão á disposição de quem desejar examiná-las na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 2 de novembro de 1910:

N.º 9:930. — Classe 79.ª

Dr. Cäsar Alexand, Wien IX, Austria.

Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 9:931. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

Gebr. Böhler & Cº, Aktiengesellschaft, Wien I, Austria.

Destinada a aço em barra, peças de aço talhadas, ferramentas acabadas do torno e aplainadas, limas de relajoero, facas e ferramentas diversas para trabalhar em metaes, pedras e madeiras

N.º 9:932. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

Os mesmos.

Destinada a ferro, aço e mercadorias de ferro e de aço.

N.º 9:933. — Classe 59.ª

Jac Schnabl & Cº, Wien XIX, Austria.

Destinada a papeis para cigarros, boquilhas para cigarros, cigarreiras e cigarros

N.º 9:934. — Classes 19.ª, 22.ª e 75.ª

Richar d Klinger-Gumpoldskirchen, Nieder-Oesterreich, Austria.

Destinada a guarnições para caldeiras a vapor, bombas para liquidos, mo ores hydraulicos, lubrificadores, bombas para fazer o vapor, contadores de agua, niveis de calceiras e niveis de tubos de vidros.

Em 3 de novembro de 1910:

N.º 9:935. — Classe 21.ª

Picard & Cº, Fabrique Germinál, Chaux de Fonds, Suissa.

Destinada a relógios e suas respectivas peças, estojes e suas emballages.

Em 4 de novembro de 1910:

N.º 9:936. — Classe 48.ª, 49.ª e 51.ª

Zuberbühler & Cº, Zurzach, Suissa.

Destinada a bordados mecanicos, á mão, lenços bordados, mecanicos e á mão, vestidos, blusas, roupas para homens, senhoras e crianças.

Em 5 de novembro de 1910:

N.º 9:937. — Classe 53.ª

Joseph Fénestrier, Romans, Drôme, França.

Destinada a solas para calçado.

N.º 9:938. — Classe 52.ª

Nicolas Damon, Lyon, França.

Destinada a um systema de barba de baleia, contra-barba de baleia para espartilho, permitindo o mudar-se facilmente a barba de baleia.

N.ºs 9:939 e 9:940. — Classe 5.ª

Antoine Chiris, Paris, França.

Destinada a sedas de porco.

N.º 9:941. — Classe 58.ª

Hans Raisch, Bécon les Bruyères, Seine, França.

Destinada a productos dentifricos (agua, pasta e sabão).

N.º 9:942. — Classe 14.ª e 58.ª

Lecarron Fils, proprietaires de la parfumerie Gellé frères, Paris.

Destinada a todos os productos de perfumarias, saboarias e cosmeticos.

N.º 9:943. — Classe 58.ª

Os mesmos.

Destinada a productos de perfumaria.

N.º 9:944. — Classes 14.ª e 58.ª

Os mesmos.

Destinada a productos de perfumaria, saboaria e cosmeticos.

N.º 9:945. — Classe 58.ª

Os mesmos.

Destinada a productos de perfumaria.

- N.º 9:946. — Classe 79.<sup>a</sup>  
**F. Hoffmann-La Roche & C<sup>ie</sup>**, Paris, França.  
 Destinada a peços medicamentosos.
- N.º 9:947. — Classes 51.<sup>a</sup> e 52.<sup>a</sup>  
**Weeks & C<sup>ie</sup>**, Paris, França.  
 Destinada a artigos de capellista e de malha.
- N.º 9:948. — Classe 19.<sup>a</sup>  
**Genevet & C<sup>ie</sup>**, Paris, França.  
 Destinada a fornalhas de caldeiras.
- Em 7 de novembro de 1910:  
 N.º 9:949. — Classes 8.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup>, 32.<sup>a</sup> e 42.<sup>a</sup>  
**St. Egidyer Eisen-Und Stahl-Industrie Gesellschaft**, Wien I, Austria.  
 Destinada a aço, mercadorias de ferro e de todas as qualidades.
- N.º 9:950. — Classes 14.<sup>a</sup> e 58.<sup>a</sup>  
**Gustav Lohse**, Wien VII, Austria.  
 Destinada a perfumaria, productos cosmeticos e sabões de toilette
- N.º 9:951. — Classes 8.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup> e 32.<sup>a</sup>  
**Gehr Broh & C<sup>o</sup>**, Aktiengesellschaft Wien I, Austria.  
 Destinadas a aço em lingotes, barras, placas e discos, peças de aço talhadas forjadas, chapas de aço e limas.
- N.º 9:952. — Classes 8.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup>, 32.<sup>a</sup> e 42.<sup>a</sup>  
**Os mesmos.**  
 Destinadas a aço e mercadorias de aço.
- N.º 9:953. — Classes 8.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup> e 32.<sup>a</sup>  
**Os mesmos.**  
 Destinadas a aços em lingotes, dísticos, barras, placas, discos; peças de aço talhadas e forjadas, chapas de aço e limas.
- N.º 9:954. — Classes 8.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup>, 32.<sup>a</sup> e 42.<sup>a</sup>  
**Os mesmos.**  
 Destinadas a aços em barras e mercadorias em aço.
- N.º 9:955. — Classes 8.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup>, 32.<sup>a</sup> e 42.<sup>a</sup>  
**Os mesmos.**  
 Destinadas a aços e mercadorias em aço de todos os generos.
- São convidados todos aquelles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.<sup>a</sup> Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de tres meses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.
- Direcção Geral do Commercio e Industria, em 17 de novembro de 1910. — O Conselheiro Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

**Repartição de Ensino Industrial e Commercial**

**1.ª Secção**

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

31 de outubro de 1910

Manuel Isaias Abundio da Silva, professor effectivo da escola industrial Infante D. Henrique, no Porto — exonerado das funcções de director da mesma escola em portaria da data acima, por assim o ter requerido, e para que havia sido nomeado em portaria de 5 de setembro de 1910.

Adolfo Barroso Pereira Salazar, professor effectivo da escola industrial Infante D. Henrique, no Porto — nomeado director da mesma escola, em portaria da data acima. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 3 do corrente mês).

2 de novembro de 1910

Albano Anibal de Barros, professor effectivo da escola elementar do Commercio do Porto — reconduzido no lugar de director da mesma escola.

Alberto Augusto Vaz Guedes, conservador da Escola Elementar de Commercio do Porto — exonerado das funcções de secretario da mesma escola, para as quaes tinha sido nomeado em portaria de 15 de dezembro de 1908.

Antonio Maria de Vasconcellos Corte Real, professor da Escola Elementar de Commercio do Porto — reconduzido no lugar de secretario da mesma escola, em portaria da data acima.

(Tem o visto do Tribunal de Contas de 5 do mês corrente).

14 de novembro de 1910

Alvaro da Silva Pinheiro Chagas, official da secretaria do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa — licença de sessenta dias, sem vencimento, devendo pagar os respectivos emolumentos e addicionaes.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 17 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

**Direcção Geral da Agricultura**

Conselho do Fomento Commercial dos Productos Agricolas

Faz-se publico que, as provas oraes do concurso de fiscaes dos serviços da Direcção da Fiscalização dos Pro-

ductos Agricolas, se realizam no edificio do Terreiro do Trigo, no dia 28 do corrente pelas onze horas da manhã. Lisboa, Secretaria do Conselho do Fomento Commercial dos Productos Agricolas, em 18 de novembro de 1910. — O Secretario do Conselho, *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

**Direcção Geral dos Correios e Telegraphos**

**4.ª Repartição**

Estabelecendo o § 5.º do artigo 5.º da convenção postal de Roma o peso maximo de 350 grammas para as amostras a transmittir pelo correio;

Não podendo, no regime interno, esse peso exceder 250 grammas, segundo determina a alinea b) do artigo 25.º do regulamento do serviço dos correios, approvedo por decreto de 14 de junho de 1902;

Achando-se, nesse ponto, o serviço nacional em inferioridade de condições, em relação ao serviço internacional; Usando da faculdade concedida pelo artigo 115.º do decreto de 24 de dezembro de 1901;

Hei por bem decretar que a alinea b) do artigo 25.º do decreto de 14 de junho de 1902 seja alterada pela seguinte forma:

«b) Não excederem o peso de 350 grammas e não, terem no seu comprimento mais de 30 centímetros».

Paços do Governo da Republica, em 16 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

**Caminhos de Ferro do Estado**

**Conselho de Administração**

Pelo presente annuncio se faz publico que no dia 8 de dezembro proximo futuro, á uma hora da tarde, perante o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, e na sala das sessões do mesmo conselho, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento á Direcção do Sul e Sueste de 80:000 travessas de pinho, sendo 40:000 creosotadas e 40:000 em branco, divididas em oito lotes de 10:000 cada um.

As bases de licitação serão de 470 réis por travessa em branco, e de 750 réis por travessa creosotada.

As propostas poderão dizer respeito a um ou mais lotes

As propostas serão feitas em carta fechada e apresentadas pelo proprio concorrente ou seu legitimo procurador, e poderão tambem ser enviadas sem comparencia dos mesmos, entendendo-se neste caso, que o concorrente desiste do direito de licitação verbal e de qualquer reclamação relativa aos actos do concurso.

Para ser admittido a licitar é preciso que o concorrente mostre ter feito em alguma das thesourarias dos Caminhos de Ferro do Estado o deposito provisorio correspondente ao lote ou lotes que se propõe fornecer, sendo a sua importancia de 100:000 réis para cada lote.

As condições do concurso e respectivo caderno de encargos, poderão ser examinados todos os dias uteis, das onze horas da manhã ás quatro da tarde, em Lisboa, na Secretaria do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, ou na Secretaria da Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, e no Porto na Secretaria da Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro.

Secretaria do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, 18 de novembro de 1910. — O Vogel Secretario, *José Fernando de Sousa*.

**TRIBUNALES**

**SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**

Recurso n.º 13:426, em que é recorrente Manuel Victorino de Bettencourt, medico, e recorrida a mesa administrativa da Santa Casa da Misericordia de Angra do Heroismo. Relator o Ex.<sup>mo</sup> Dr. vogal effectivo Thomás Pizarro de Mello Sampaio.

Acordam em conferencia os do Supremo Tribunal Administrativo em julgar valido e subsistente o termo de confissão de f. . . e, por virtude d'esta, revogada a sentença recorrida e restituído o recorrente no lugar de que havia sido demittido pela Santa Casa da Misericordia de Angra do Heroismo.

Sellos e custas pela confitente recorrida. Sala das sessões do tribunal, em 16 de novembro de 1910. — *T. Pizarro* — *Segurado* — *A. Fevereiro*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 17 de novembro de 1910. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 22 de novembro de 1910

**Revista crime**

N.º 18:638 — Relator o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Pinto Ribeiro — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa, recorrente Fernando José da Costa Barreto, recorridos o Ministerio Publico e Augusto Francisco de Assis. Vistos dos Ex.<sup>mos</sup> juizes Relator, Silva, Serpa.

**Revistas civis**

N.º 34:185 — Relator o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Poças Falcão — Autos civis vindos da Relação de Lisboa, recorrente José

Bento de Araujo Assis, recorridos o Banco de Portugal, outros e o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.<sup>mos</sup> juizes, Relator, Pinto Ribeiro, Silva, Serpa, Dias de Oliveira

N.º 33:415 — Relator o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Pinto Ribeiro — Autos civis vindos da Relação do Porto, 1.º recorrente Anna Gouvea, 2.º recorrente o Ministerio Publico, recorridos Bernardino Desiderio Cabral e mulher. Vistos dos Ex.<sup>mos</sup> Juizes Relator, Serpa, Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira), Poças Falcão, Silva.

**Revista commercial**

N.º 34:105 — Relator o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Eduardo José Coelho — Autos commerciaes vindos da Relação do Porto, recorrente Anna da Ascenção Alberto, recorrido Manuel Joaquim Martins. Vistos dos Ex.<sup>mos</sup> Juizes Relator, Brum do Canto, Kopke, Dias de Oliveira, Pinto Osorio. Advogado da recorrente Dr. Alberto Pinheiro Torres.

**Aggravo crime**

N.º 18:644 — Relator o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Silva — Autos crimes de aggravo vindos da Relação do Porto, aggravaes José Gonçalves da Cunha Araias e Alfredo Clemente de Sousa, aggravado o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.<sup>mos</sup> Juizes Relator, Serpa, Dias de Oliveira.

**Aggravo civil**

N.º 34:656 — Relator o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Pinto Ribeiro — Autos civis de aggravo vindos da Relação de Loanda, aggravaes a Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, aggravada a Firma Sousa Lara & C.<sup>a</sup> Vistos dos Ex.<sup>mos</sup> Juizes Relator, Silva, Serpa.

**Conflicto de jurisdicção**

N.º 34:073 — Relator o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Poças Falcão — civis de conflicto positivo de jurisdicção entre os juizes da comarca da Louzã e o da 2.<sup>a</sup> vara commercial da comarca de Lisboa, requerente Antonio Henrique dos Santos. Vistos dos Ex.<sup>mos</sup> Juizes Relator, Pinto Ribeiro, Silva.

**Incidetes**

N.º 33:945 — (*Desistencia*). — Relator o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Poças Falcão — Autos civis vindos da Relação de Lisboa, recorrente firma Nunes dos Santos & C.<sup>a</sup>, recorrido Ferdinand Pipper.

N.º 34:645 — (*Deserção*) — Relator o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Pinto Ribeiro — Autos civis de aggravo vindos da Relação do Porto, aggravaes Anna Joaquina Alves Machado, aggravada firma Carlos José da Silva & C.<sup>a</sup>, Successores.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 15 de novembro de 1910. — O Secretario e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

**AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES**

**CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

Por ordem da Camara são prevenidos os proprietarios das installações ainda existentes no local da feira do Parque Eduardo VII, para que, em observancia do artigo 16.º do novo regulamento de feiras, mandem proceder ao desmancho e remoção das ditas installações até o dia 30 do mês corrente, sob as penas no mesmo regulamento comminadas.

Paços do Concelho, em 18 de novembro de 1910. — O Secretario interino, *E. Freire de Oliveira*.

A Camara Municipal manda annunciar que, até o dia 30 do corrente mês de novembro, devem ser trasladadas para jazigos as ossadas depositadas nos compartimentos do ossario no 1.º cemiterio d'esta cidade, ou satisfeitas as importancias para a reforma dos mesmos compartimentos que nesta data se acham em atraso.

Paços do Concelho, 17 de novembro de 1910. — O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo brevemente de ser desoccupado parte de um terreno no 1.º cemiterio d'esta cidade, onde foram sepultados cadaveres durante o mês de outubro de 1905, cujos covaes comprehendem os n.ºs 2:834 a 3:057 (adultos) e n.ºs 542 a 682 (menores), a Camara Municipal assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 30 do corrente mês de novembro façam, querendo, a transladação d'aquelles cadaveres para jazigos.

Paços do Concelho, 17 de novembro de 1910. — O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo brevemente de ser desmanchado o coval que serviu durante o mês de outubro de 1905 no 2.º cemiterio d'esta cidade, e que comprehende as sepulturas reservadas n.ºs 1:355 a 1:425, a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 30 do corrente mês de novembro façam a remoção das ossadas para jazigos ou para o ossario municipal.

Igualmente avisa as familias dos finados cujos restos mortaes foram depositados no ossario municipal do mesmo cemiterio durante o mês de outubro de 1909, para que até o referido dia 30 satisfaçam as importancias das reformas dos respectivos compartimentos.

Paços do Concelho, 17 de novembro de 1910. — O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo brevemente de ser desmanchado o coval que serviu durante o mês de outubro de 1905 no 3.º cemiterio d'esta cidade, e que comprehende as sepulturas reservadas n.ºs 2:234 a 2:276 (adultos) e n.ºs 208 a 247 (menores), a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 30 do corrente mês de novembro

façam a remoção das ossadas para jazigos particulares ou para o ossario municipal.

Outrosim avisa as famílias dos finados cujos restos mortaes estão no ossario municipal do mesmo cemiterio para virem pagar a reforma dos respectivos compartimentos que já teem os prazos vencidos.

Paços do Concelho, 17 de novembro de 1910.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

#### JUNTA DO CREDITO PUBLICO Repartição Central

Processo n.º 83:811

##### Editos

É citado por esta forma, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, ou quem o represente, a comparecer na 1.ª Secção da Repartição Central d'esta Secretaria, para promover o andamento do processo n.º 83:811, iniciado num requerimento que deu entrada nesta Repartição em 9 de novembro de 1891, pedindo a rectificação do pertence lançado numa inscrição do capital de 100\$000 réis e n.º 95:448 pelo mesmo requerente adquirida para a sua filha menor Maria Rita de Jesus de Castro Novaes Rebello.

Se decorridos noventa dias ninguem se apresentar dar-se-há a este processo a solução que for julgada de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 18 de novembro de 1910.—O Director Geral, *Luiz Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião)*.

Processo n.º 128:366

##### Editos

São citados, por esta forma, D. Maria da Luz Dias Chaves, D. Henriqueta Maria Dias Chaves e João Henrique Dias Chaves, ou quem os represente, a comparecer na 1.ª Secção da Repartição Central d'esta Secretaria, para promoverem o andamento do processo n.º 128:366, iniciado num requerimento que deu entrada na mesma repartição em 30 de julho de 1905, pedindo para lhe serem averbadas, em pleno dominio, as inscrições do capital nominal de 100\$000 réis n.ºs 17:514, 17:515, 24:612 e 31:928, das quaes era usufrutuaria sua mãe D. Henriqueta Maria da Silva Dias Chaves.

Se decorridos noventa dias ninguem se apresentar dar-se-há a este processo a solução que for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 18 de novembro de 1910.—O Director Geral, *Luiz Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião)*.

Processo n.º 148 500

Por esta secretaria, e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10 a), do decreto de 8 de outubro de 1900, correm editos de trinta dias, a fim de se justificar administrativamente o extravio de cinco títulos de divida publica, do fundo de 3 e 4 1/2 por cento, dos numeros e capitales abaixo designados e com assentamento a favor de Virginia Augusta Leite ou Virginia Augusta Leite Rodrigues, casada com Manuel Antonio Rodrigues, a saber:

Uma inscrição de 100\$000 réis, com assentamento, n.º 166:317;

Duas inscrições de 1.000\$000 réis, com assentamento, n.ºs 93:561 e 120:192; e

Duas obrigações de 1888-1889 de 4 1/2 por cento, com assentamento, n.ºs 657:232 e 657:233.

Esta justificação tem lugar a requerimento de Virginia Augusta Leite, e findo o prazo dos editos sem impugnação será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 18 de novembro de 1910.—O Director Geral, *Luiz Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião)*.

#### Repartição do Assentamento

Processo n.º 148:312

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, aprovado por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Maria José, viuva, e sua nora Emilia Augusta de Oliveira Deus, que são as unicas interessadas na herança de seu fallecido filho e marido Manuel Rodrigues de Deus, a fim de serem averbadas a seu favor a parte da inscrição de 500\$000 réis, n.º 25:805, e a inscrição de réis 1.000\$000 n.º 15:569, que ao mesmo pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 17 de novembro de 1910.—O Director Geral, *Luiz Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião)*.

Processo n.º 148:603

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, aprovado por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Maria da Conceição Silva Loureiro, casada com Armando Pinto Loureiro e Anna de Jesus Moreira Silva, casada com Antonio Marques Silva que são os herdeiros do remanescente da herança da fallecida Anna de Jesus Maria, a fim de serem averbadas a seu favor as inscrições de 100\$000 réis n.ºs 19:917, 22:821, 98:114, 98:171,

105:604, 130:959, 152:352, 162:620 que á mesma pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 18 de novembro de 1910.—O Director Geral, *Luiz Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião)*.

#### ADMINISTRAÇÃO DO CONGELHO DE FERREIRA DO ALEMTEJO

##### Edital

Inacio José dos Santos, administrador do concelho de Ferreira do Alemtejo.

Nos termos do § 4.º do artigo 408.º do código civil português, faço saber que nesta villa se acha depositada uma jumenta de cor preta, de quatro para cinco annos de idade, d-scanilada e tem um sinal branco por cima da anca, e que foi encontrada abandonada nesta villa após a feira annual que na mesma teve lugar em setembro ultimo.

E para constar e mais effeitos se passou o presente e outros de igual teor que vão ser affixados.

Administração do Concelho de Ferreira do Alemtejo, 16 de novembro de 1910 — Eu, *Adelino Ferreira de Mello*, Secretario da Administração, o subscrevi. — *Inacio José dos Santos*.

#### CORPO DE POLICIA CIVICA DE LISBOA

O conselho administrativo do referido corpo faz publico que no dia 28 do corrente mês, pela uma hora da tarde, na sala do mesmo conselho, se procederá á arrematação em hasta publica, da aguardente que tem de ser fornecida ás praças em serviço nocturno durante a estação invernos.

As condições para o fornecimento acham-se patentes na secretaria do mesmo conselho, todos os dias não santificados, desde as dez horas da manhã ás quatro da tarde.

As propostas serão entregues em carta fechada com a designação do menor preço por que se obrigam a fazer o fornecimento, e que se sujeitam ás condições do contrato, não havendo licitação verbal.

Lisboa, 18 de novembro de 1910.—O Secretario do conselho administrativo, *Manuel Felix*.

#### SUPERINTENDENCIA DOS PALACIOS DA REPUBLICA

##### Adjudicação da azeitona da Tapada Nacional de Mafra

Para os devidos effeitos se faz publico, que até o dia 21 do corrente mês, pela uma hora da tarde na Secretaria da Superintendencia dos Palacios da Republica se recebem propostas em carta fechada para a compra num só lote de toda a azeitona existente nas propriedades da Tapada Nacional de Mafra.

##### Condições para os arrematantes

1.ª Deverão acompanhar as suas propostas com o deposito de 50\$000 réis feito na Secretaria da Superintendencia.

2.ª As propostas devem ser dirigidas ao Superintendente e entregues na repartição respectiva Rua das Necessidades n.º 17.

3.ª No dia 21 ás duas horas da tarde serão abertas as propostas, procedendo-se a licitação verbal entre os concorrentes, quando os seus preços empatem a adjudicação.

4.ª Sendo o preço inaceitavel, reserva-se o superintendente no direito de annullar o concurso.

5.ª Realizada a venda, o adjudicatario assinará o termo de responsabilidade, sendo lhe entregue a competente guia para que satisfaça no prazo de quarenta e oito horas a importancia da adjudicação, podendo começar com a colheita da azeitona logo que apresente no almoxarifado de Mafra o documento da legalização do contrato.

6.ª A apanha da azeitona deverá estar concluida até o dia 25 de dezembro.

7.ª Quaesquer prejuizos que se derem na azeitona desde o dia da arrematação, correm por conta do adjudicatario, bem assim todas as despesas com a colheita, que deverá ser feita por pessoal habilitado e que não damnifiquem as arvores da propriedade. Em caso contrario a Fazenda Nacional terá de ser indemnizada dos estragos produzidos.

8.ª A tapada fica publica para que os concorrentes se possam habilitar a fazer as suas propostas.—O Superintendente, *Joaquim Martins Teixeira de Carvalho*.

##### Adjudicação do azeite da Tapada da Ajuda

A Superintendencia dos Palacios da Republica manda anunciar que até o dia 5 de dezembro, ao meio dia, está aberto o concurso na Rua das Necessidades n.º 17, para adjudicação, por propostas em cartas fechadas, de 8:100 litros de azeite, producção da Tapada da Ajuda, que para maior facilidade de aquisição serão divididos em seis lotes de 1:350 litros.

##### Condições da arrematação

1.ª As propostas deverão ser acompanhadas do deposito de 25\$000 réis por cada lote.

2.ª Conforme a entrega assim serão numeradas, servindo o numero de ordem para a entrega dos lotes arrematados.

3.ª As propostas indicarão os lotes que o arrematante pretende, sendo preferido em igualdade de preço aquelle que concorrer ao maior numero.

4.ª Havendo empate nas propostas, terá de decidir-se a arrematação por licitação verbal.

5.º No prazo de quarenta e oito horas, a contar do dia da adjudicação, o arrematante tem de liquidar a transacção na Secretaria da Superintendencia, sendo-lhe dada a competente guia numerada, com a qual se apresentará ao almoxarife da Tapada, encarregado da entrega.

6.ª O arrematante terá de levar o material preciso para a retirada dos lotes, bem assim pessoal habilitado para decantar o azeite, para o que lhe é concedido o prazo de um mês a contar do dia da adjudicação.—O Superintendente, *Joaquim Martins Teixeira de Carvalho*.

#### IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

##### Aviso-citação

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legitimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este annuncio, sob pena das respectivas importancias reverterem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910.—O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

#### SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Declara-se que na relação dos numeros da 20.ª extração a lotaria, depois do n.º 230 é o n.º 238 e não 236, como por lapso foi publicado no *Diario do Governo* de 18 do corrente.

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAMEGO

##### Editos de dez dias

No juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do primeiro officio, correm editos de dez dias, contados da ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando todas as pessoas que se julguem com direito aos seguintes terrenos expropriados, amigavelmente, entre o Estado e os seus proprietarios, para a construção do caminho de ferro da Regua a Villa Franca das Naves, a saber:

1:498 metros quadrados de terreno, pertencente ao predio denominado Vinha dos Padres Alves, situado no lugar de Quintão, freguesia de Cambres, possuido por Antonio Guedes e mulher Francisca da Cunha, e cujo contrato de expropriação foi feito pela quantia de réis 221\$000;

253 metros quadrados de terreno, da propriedade denominada Pinhal da Couxada, situada no lugar de Novaes, freguesia de Saude, pertencente a Antonio Pinto Lobão e mulher Eduarda de Jesus Pinto, cujo contrato de expropriação foi feito por 10\$120 réis; e

356 metros quadrados de terreno, da propriedade denominada a Torre, sita no lugar de Portello, da dita freguesia de Cambres, pertencente a Policarpo Pinto Monteiro da Silva e mulher Maria da Conceição, cujo contrato de expropriação foi feito pela quantia de 49\$840 réis, quantias essas que se acham depositadas na Caixa Geral de Depositos.

Ficam, pois, citadas todas as pessoas que se julguem com direito aos alludidos terrenos, para que no prazo de dez dias deduzam esse direito.

Lamego, 10 de novembro de 1910.—O Escrivão-ajudante, *Cesario Augusto Rebello Bonito*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. S. Barreto*.

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILLA POUCA DE AGUIAR

No juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, contados da data da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o recruta Anibal de Sousa, filho de Antonio Lino de Sousa e de Ermelinda de Jesus, natural d'esta Villa Pouca de Aguiar, e ausente em parte incerta, na execução que, contra o mesmo move, a Fazenda Nacional para, no prazo de dez dias, a contar da ultima publicação, e passados que sejam aquellos 30 dias, pagar a quantia de 300\$000 réis, importancia da sua remissão, custas e sellos e pena de revelia.

Villa Pouca de Aguiar, 15 de novembro de 1910.—O Escrivão, *Manuel Joaquim Ferreira Botelho*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Teixeira Coelho*.

#### MONTEPIO OFFICIAL

Annuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1867, se habilitam D. Angelina Augusta Valdez de Passos e Sousa e D. Maria do Carmo Valdez de Passos e Sousa, a primeira por si e como administradora de suas filhas menores Regina e Leontina, na qualidade de viuva e filhas do socio n.º 3:398, Rodolfo Augusto de Passos e Sousa, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar d'esta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito á pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Official, em 16 de novembro de 1910.—O Secretario, *Desiderio Beça*, capitão.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Quarta feira, 16 de novembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Tempera'ura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal ...	Montalegre	766,7	4,3	WNW. fraco	Encoberto	4,0	-	5,4	2,6	Temporal hontem  Nevoeiro de manhã.
	Gerez	765,8	7,5	SE. m.º fraco	Ennevoado	4,0	-	12,7	6,4	
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Porto	768,2	9,2	ESE. fraco	Encoberto	5,0	Pouco agitado	13,0	8,0	
	Guarda	767,8	4,0	NW. fraco	Encoberto	4,0	-	5,0	3,8	
	Serra da Estrella	647,7	1,8	NW. m.º forte	Enc., nev.	14,0	-	2,1	-0,4	
	Coimbra	767,6	9,9	NW. m.º fraco	Algumas nuvens	2,4	-	14,8	9,7	
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos	769,2	9,5	NNW m.º fraco	Pouco nublado	0,0	-	16,0	6,0	
	Reino, a	768,5	9,1	W. fraco	Enc., nev.	0,0	-	14,9	6,6	
	Campo Maior	768,7	9,1	Calma	Encoberto	0,0	-	15,0	5,9	
	Villa Fernando	768,0	13,0	W. m.º fraco	Ennevoado	2,0	-	14,9	11,4	
	Cintra	768,3	13,7	NW. m.º fraco	Nublado	0,2	Vaga	-	-	
	Lisboa	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Evora	768,3	9,7	WNW. fraco	Limpo	1,0	-	14,4	8,2	
	Beja	768,1	11,3	WNW. m.º fraco	Pouco nublado	0,0	-	15,2	8,2	
	Lagos	768,2	16,0	Calma	Nublado	1,0	Plano	20,0	12,0	
	Faro	767,3	14,5	WSW. m.º fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	19,0	10,0	
	Sagres	768,0	17,3	NE m.º fraco	Pouco nublado	0,0	Pequena vaga	20,0	16,0	
Ilhas dos Açores, a	765,9	19,0	S forte	Encoberto	0,0	Agitado	20,0	15,0		
Horta	765,0	18,6	SW fresco	Enc., ch.	3,0	Agitado	20,0	18,0		
Ponta Delgada	767,0	18,9	SSW fresco	Encoberto	0,0	Agitado	21,0	18,0		
Ilha da Madeira, 7 a	768,4	16,2	NE. fraco	Pouco nublado	0,0	Pouco agitado	22,0	11,0		
Funchal	-	-	-	-	-	-	-	-		
Ilhas de Cabo Verde, 9 a	761,5	26,5	NE fresco	Nublado	0,0	Chão	29,0	25,0		
S. Vicente	760,2	27,4	NNE. mod.	Pouco nublado	0,0	Chão	31,0	24,0		
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-		
Cornunha, 7 a	765,4	12,0	WNW. fraco	Enc., ch.	6,0	Tempestuoso	15,0	9,0		
Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-		
Espanha	Barcelona, 9 a	757,4	9,7	NW. forte	Limpo	0,0	Pequena vaga	14,0	8,0	
Madrid, 9 a	764,6	5,8	W. fresco	Nublado	2,0	-	12,0	3,0		
Malaga, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Fernando, 7 a	768,2	11,7	N m.º fraco	Limpo	0,0	Estanhado	19,0	11,0		
Tarifa, 8 a	767,1	12,1	NW. m.º fraco	Nublado	1,0	Chão	-	-		
Inglaterra	Valentia, 8 a	758,7	3,3	N. m.º fraco	Encoberto	4,3	Agitado	8,9	3,3	

Lisboa, no dia 15 de novembro de 1910

Temperatura maxima, 16,8; minima, 12,7. — Evaporação, 2,0 millimetros. — Ozono, 10,0 graus.  
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 16 de novembro de 1910

Temperatura, 14,3 graus — Pressão ao nivel do mar, 763,7 millimetros

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente o barometro subiu de 3,3 a 7,0 millimetros, com abaixamento de temperatura e ventos fracos e moderados dos quadrantes de W.

Nos Açores o barometro desceu cerca de 3 millimetros e na Madeira 1,1 millimetro.

As altas pressões encontram-se a SW. da península e as mais baixas no Mediterraneo e região oriental da França.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida

Quinta feira, 17 de novembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal ...	Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Gerez	-	758,8	12,5	WSW. m.º fraco	Enc., ch.	49,0	11,2	6,4	
	Moncorvo	-	758,9	13,0	SW m.º fraco	Encoberto	0,0	12,1	9,8	
	Porto	676,9	762,6	15,4	WSW forte	Enc., ch.	7,0	15,0	12,0	
	Guarda	-	765,5	9,5	WSW mod.	Encoberto	4,0	6,0	4,0	
	Serra da Estrella	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Coimbra	-	763,5	14,7	SW. mod.	Encoberto	20,0	14,9	8,5	
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos	-	765,4	13,7	SW m.º fraco	Ennevoado	2,0	17,0	9,0	
	Reino, 9 a	-	766,6	11,7	S. mod.	Encoberto	0,0	14,8	7,9	
	Campo Maior	-	766,0	13,4	Calma	Encoberto	0,0	15,5	6,0	
	Villa Fernando	-	765,1	14,6	W mod.	Ennevoado	3,0	15,1	12,5	
	Cintra	-	765,9	15,1	SW mod.	Enc., ch.	1,6	-	-	
	Lisboa	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Evora	-	766,6	10,2	SSW. mod.	Encoberto	0,0	13,3	9,8	
	Beja	-	766,4	13,2	SW. fraco	Nublado	0,0	13,8	8,2	
	Lagos	-	766,9	15,4	Calma	Muito nublado	0,0	20,0	9,0	
	Faro	-	767,0	16,0	NNW m.º fraco	Nublado	0,0	16,0	10,0	
	Sagres	-	766,8	16,5	Calma	Muito nublado	0,0	20,0	15,0	
Ilhas dos Açores, 7 a	-	-	-	-	-	-	-	-		
Horta	-	764,1	17,1	W. m.º forte	Encoberto	0,0	Pouco agitado	20,0	17,0	
Ponta Delgada	-	765,4	17,0	SSW. mod.	Encoberto	26,0	Agitado	20,0	17,0	
Ilha da Madeira, 7 a	-	766,9	16,0	N m.º fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	20,0	10,0	
Funchal	-	761,3	25,0	NNE. fresco	Pouco nublado	0,0	Agitado	27,0	24,0	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Vicente	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-		
Cornunha, 7 a	-	-	-	-	-	-	-	-		
Igueldo	-	756,8	8,3	S. forte	Encoberto	4,0	10,7	6,8		
Espanha	Barcelona, 9 a	761,6	10,6	NW m.º fraco	Encoberto	0,0	Vaga	15,0	6,0	
Madrid, 9 a	764,9	6,2	SW. fresco	Encoberto	0,0	Vaga	13,0	3,0		
Malaga, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Fernando, 7 a	767,3	8,2	Calma	Limpo	0,0	Estanhado	15,0	8,0		
Tarifa, 8 a	765,6	13,3	Calma	Limpo	0,0	Estanhado	15,0	-		
Inglaterra	Valentia, 8 a	757,7	1,7	NNE. m.º fraco	Muito nublado	0,8	Pouco agitado	8,3	1,1	

Lisboa, no dia 14 de novembro de 1910

Temperatura maxima, 13,8; minima, 11,9. — Evaporação, 1,0 millimetros. — Ozono, 6,5 graus.  
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 15 de novembro de 1910

Temperatura, 14,2 graus — Pressão ao nivel do mar, 763,7 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Descida barometrica entre 1 e 7 millimetros no postos do continente sendo maior nos do N., com acrescimo de temperatura e vento geralmente moderado do quadrante SW.

Nos Açores e Funchal o barometro desceu cerca de 1,5 millimetros.

O traçado das isobaras indica a existencia de uma depressão ao N. da Biscaya; as mais altas pressões mantem-se ao SW. da península.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida.

## CAIXA GERAL DE DEPOSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA

## Editos

Palmira da Conceição Marques, que actualmente assina Palmira Marques da Costa, pretende habilitar-se como unica herdeira de seu filho Alvaro Marques da Costa, fallecido no Congo, a fim de levantar da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia a quantia de 14\$492 réis, importancia do espolio de seu fallecido filho.

Quem tiver que oppor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, 16 de novembro de 1910. — O Chefe de Serviços, Augusto de Castro Sampaio Côrte Real.

Maria Joana Garcia casada com Antonio Francisco, pretende habilitar-se como unica herdeira de seu irmão Francisco Maria Garcia Ramos, fallecido em Iboas, a fim de levantar da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia a quantia de 106\$667 réis, importancia do espolio de seu fallecido irmão.

Quem tiver que oppor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, 16 de novembro de 1910. — O Chefe de Serviços, Augusto de Castro Sampaio Côrte Real.

## EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAES

## Pinhal do Vallado

Faz-se publico, que até as duas horas da tarde do dia 2 do proximo mês de dezembro, na sede dos Serviços da Exploração das Matas Nacionaes, na Marinha Grande, se recebem propostas em carta fechada, para a venda de toragem e lenha proveniente dos cortes culturais e dos pinheiros secos arrancados e partidos, conforme as condições que estão patentes todos os dias uteis na sede da Exploração das Matas Nacionaes, na Marinha Grande, e no chalet da Mata do Vallado.

Marinha Grande, 8 de novembro de 1910. — Pelo Silvicultor Chefe, Luiz Maria de Mello e Sabbo.

## Pinhal do Urso

Faz-se publico que pelas tres horas da tarde do dia 30 do corrente mês de novembro, na sede da regencia da Figueira da Foz, se procederá á venda, em hasta publica,

da toragem proveniente dos cortes que se encontram marcados para realizar no anno economico de 1910-1911, no pinhal do Urso, e de todos os pinheiros secos, arrancados e partidos que appareçam no mesmo pinhal até 30 de setembro de 1911.

As condições para esta arrematação acham-se patentes todos os dias uteis na Repartição dos Serviços Florestaes, no Ministerio do Fomento, na sede da Exploração das Matas Nacionaes, na Marinha Grande, e na sede da regencia da Figueira da Foz.

Marinha Grande, 8 de novembro de 1910. — Pelo Silvicultor Chefe, Luiz Maria de Mello e Sabbo.

## REPARTIÇÃO DE FAZENDA DO 3.º BAIRRO DE LISBOA

## Edital

O Bacharel Carlos Amaro Miranda da Silva, administrador do 3.º bairro de Lisboa.

Faz publico que no dia 25 do corrente mês, pelas onze horas da manhã, na administração do dito bairro, Calçada do Combro, 38-A, 2.º andar, hão de ser arrendadas por tres annos, de 1911 a 1913 inclusive, a quem maior renda offerecer, paga aos semestres adeantadamente, as lojas n.ºs 88 a 94 e 96 da Calçada do Combro, pertencente á Fazenda Nacional pelo extincção do Convento dos Paulistas, observando se em taes arrendamentos as formalidades e condições das instrucções de 2 de maio de 1843, reservando-se, porem, a Fazenda Nacional o direito de aceitar ou não os lanços offerecidos.

E para constar se passou o presente e identicos que serão affixados nos logares publicos do costume.

Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, 7 de novembro de 1910. — E eu, Adriano José Ferreira da Costa, escrivão de fazenda que o escrevi. — O Administrador, Carlos Amaro de Miranda e Silva.

## MERCADO CENTRAL DE PRODUCTOS AGRICOLAS

## Manifesto de vasilhame nacional

## Prorrogação de prazo

Convidam se os exportadores de vinhos, mostos e uvas esmagadas, a declararem, até o dia 30 do corrente, por escrito, ao Mercado Central de Productos Agricolas, Terreiro do Trigo, Lisboa:

- 1) Os typos de vasilhame que mais lhes conveem para exportação;
- 2) A capacidade e peso aproximado das vasilhas;

3) A qualidade da aduella a empregar e sua espessura (toda a grossura ou meia madeira);

4) Os preços por que em media tem sido adquirido o referido vasilhame.

Em virtude de autorização superior é prorogado o prazo para manifesto de vasilhame até 10 do proximo mês de dezembro, podendo os interessados obter desde 30 do corrente mês, nesta repartição, os esclarecimentos que lhes sejam necessarios.

Lisboa, Mercado Central de Productos Agricolas, em 19 de novembro de 1910. — Pela Direcção, Joaquim Gomes de Sousa Belford.

## CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

## Movimento da barra em 14 do corrente

## Entradas

Vapor espanhol «Herrera», de Portimão.  
Vapor inglês «St. Bees», de New-Castle.  
Vapor dinamarquês «Chr. Broberg», de Toulon.  
Vapor inglês «Hubert», de Liverpool.  
Vapor inglês «Vasco da Gama», de Aberdeen.  
Vapor inglês «Avon», de Southampton.  
Barca portuguesa «Cacilda», do Porto.  
Lugre dinamarquês «Kroman», de Christiania.  
Vapor inglês «Swansea», de Newport.  
Vapor português «Alda Bemvida», do mar.

## Saídas

Vapor espanhol «Herrera», para Anvers.  
Vapor allemão «Portimão», para o Porto.  
Vapor inglês «Avon», para o Brasil.  
Vapor dinamarquês «Chr. Broberg», para Christiania.  
Vapor allemão «Voreador», para Christiania.  
Vapor espanhol «Aleson», para Caminha.

Capitania do porto de Lisboa, 15 de novembro de 1910. — Pelo Capitão do porto, Chefe do Departamento, Eduardo da Costa Oliveira.

## ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

## Serviço das barras

## Vianna do Castello

Dia 16. — Entrou o vapor norueguês «Dacapo», do Porto.

Vento SO., mar bom.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 16 de novembro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, A. A. Pedro dos Santos.

## AVISOS

## CAIXA DE AUXILIO DOS EMPREGADOS TELEGRAPHICO-POSTAES

Perante a direcção d'esta Caixa habilita-se D. Illidia das Doreas Junqueira e Oliveira por si e por seu filho menor Manuel Avelino Junqueira e Oliveira como unicos herdeiros á pensão annual de 82\$500 réis, legada por seu marido e pae o socio n.º 1215, José Maria de Oliveira.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa caber.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão Lisboa, Caixa de Auxilio dos Empregados Telegraphico-Postaes, em 17 de novembro de 1910. — O Secretario da Direcção, Alfredo do Nascimento Carvalho.

Perante a direcção d'esta caixa habilita-se D. Eliza Augusta Kruse Affalo, por si e por seu filho menor Virgilio, residentes em Lisboa, como unicos herdeiros á pensão annual de 51\$000 réis, legada por seu marido e pae, o socio n.º 649, Honório Tiberio Pessanha de Mendonça.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa caber.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão Lisboa, Caixa de Auxilio dos Empregados Telegraphico-Postaes, em 17 de novembro de 1910. — O Secretario da Direcção, Alfredo do Nascimento Carvalho.

Perante a direcção d'esta caixa habilita-se D. Custodia da Luz Aurora Marques, residente em Braga, como unica herdeira á pensão annual de 20\$825 réis, legada por seu marido o socio n.º 1:640, Augusto Marques.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa caber.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão Lisboa, Caixa de Auxilio dos Empregados Telegraphico-Postaes, em 17 de novembro de 1910. — O Secretario da Direcção, Alfredo do Nascimento Carvalho.

## ANNUNCIOS

1 Pelo juizo de direito da comarca de Pombal, e cartorio do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando, para todos os termos do inventario por morte de Isabel de Jesus, viuva de José Neto, que foi das Marinhãs, freguesia de Vermoel, o coherdeiro ausente em parte incerta no Brasil, Manuel Neto, casado, da Boiça. São tambem citados quaesquer credores e legatarios desconhecidos ou

residentes fora da comarca para deduzirem o seu direito, querendo.

Pombal, 11 de novembro de 1910. — O Escrivão, Pompeu Augusto da Nazareth Cardoso. Verifiquei. — O Juiz de Direito, João Ribeiro.

## TRIBUNAL DO COMMERIO DE LISBOA

## 2.ª Vara

2 Por este tribunal, cartorio do escrivão Delfim de Almeida, no processo de fallencia de Antonio Inacio da Costa, que foi estabelecido na Rua do Arsenal n.º 110, d'esta cidade, correm editos de oito dias, a contar da ultima publicação legal, citando o dito fallido Antonio Inacio da Costa e os seus credores, para, no prazo de cinco dias posteriores aos editos, dizerem o que se lhes offerecer acerca das contas apresentadas por Hemiteio Arantes, administrador da respectiva massa fallida.

Lisboa, 14 de novembro de 1910. — O Escrivão, Delfim Augusto de Almeida. Verifiquei. — J. Paiva.

## TRIBUNAL DO COMMERIO DE LISBOA

## 2.ª vara

3 Por este tribunal, cartorio do escrivão Delfim de Almeida, no processo de fallencia de J. Duarte Rosa, já fallecido, que foi estabelecido na rua de Santo Antão, n.º 79, d'esta cidade, correm editos de oito dias, a contar da ultima publicação legal, citando os herdeiros e os credores do dito J. Duarte Rosa para, no prazo de cinco dias posteriores aos editos, dizerem o que se lhes offerecer acerca das contas apresentadas por Artur da Fonseca, como administrador da respectiva massa fallida.

Lisboa, 14 de novembro de 1910. — O Escrivão, Delfim Augusto de Almeida. Verifiquei. — J. Paiva.

4 Pelo juizo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Vieira, e pelos autos civis de inventario orfanologico a que se procede por obito de Miquelina da Cruz Costa, e em que é inventariante Maria dos Santos Almeida, e por deliberação do conselho de familia e interessados, se ha de proceder no dia 29 do corrente mês, pelo meio dia, á porta do gabinete do juiz d'esta vara, á venda em almoeda, de diferentes objectos de ouro e papéis de credito, pertencentes ao mesmo casal inventariado.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para a arrematação. — O Escrivão, Mariano de Mello Vieira. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, Campos Henriques.

## BANCO COMMERCIAL DO PORTO

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

## Extravio de promissoria

5 Tendo o Ex.º Sr. Luis Cardoso Martins da Costa Macedo (Conde de Murgarda), solicitado d'este Banco que lhe seja passada uma nova promissoria em substituição de outra, que se extraviou, com o n.º 258, C. T. da importancia de 5:387\$710 réis, vencida em 20 de fevereiro de 1909, prevenimos por este meio, quem quer que se julgue com direito á referida promissoria, para

que venha reclamar perante a direcção d'este Banco, nos trinta dias que decorrerem da data d'este annuncio.

Findo este prazo, e não tendo sido apresentada reclamação em contrario, será emitido novo titulo com resalva.

Porto, 16 de novembro de 1910. — Pelo Banco Commercial do Porto — Antonio Gonçalves Valada, presidente — José Maria de Almeida Outeiro, director.

## TRIBUNAL DO COMMERIO DE LISBOA

## 2.ª vara

6 No dia 24 do corrente por uma hora da tarde, á porta d'este tribunal, ha de proceder-se á arrematação em hasta publica, por qualquer preço, do rendimento (por um anno, a começar em 1 de janeiro proximo futuro) do primeiro andar do predio da rua do Bemfotmoso, n.º 284, d'esta cidade, pertencente a Joaquim Antonio Teixeira Duarte, nos autos de execução que lhe move Victorino de Almeida. São citados os credores incertos para assistirem á praça e deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 1 de novembro de 1910. — O Escrivão, Delfim Augusto de Almeida. Verifiquei. — Paiva.

## COMARCA DE POMBAL

7 Por este juizo, e cartorio do quinto officio, corre seus termos um inventario orfanologico por fallecimento de Joaquim Fernandes, que foi do Outeiro Martinho, freguesia da Mata Mourisca, e achando-se ausentes em parte incerta os filhos do inventariado, de nomes Manuel Fernandes e Antonio Fernandes, são os mesmos e simultaneamente citados para assistirem a todos os termos até final do dito inventario, e deduzirem nelle, querendo, os seus direitos no prazo de trinta dias.

Pombal, 9 de novembro de 1910. — O Escrivão, Antonio José de Sousa Junior. Verifiquei. — João Ribeiro Dias da Costa.

## TRIBUNAL DO COMMERIO DE LISBOA

## 2.ª Vara

8 Por este tribunal, cartorio do escrivão Delfim de Almeida, no processo de fallencia de Emilio Nunes da Silva, actualmente fallecido, que foi estabelecido na Rua da Rosa, n.º 25, d'esta cidade, correm editos de oito dias, a contar da ultima publicação legal, citando os herdeiros e os credores do dito Emilio Nunes da Silva, para no prazo de cinco dias, posteriores aos editos, dizerem o que se lhes offerecer acerca das contas apresentadas por João Gomes da Costa, administrador da respectiva massa fallida.

Lisboa, 14 de novembro de 1910. — O Escrivão, Delfim Augusto de Almeida. Verifiquei. — J. Paiva.

9 Pelo juizo de direito da comarca de Fafe, e cartorio do escrivão Dourado, correm editos de trinta dias, que se começam a contar depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o coherdeiro Florencio Martins Pinto, solteiro, de quinze annos de idade, ausente em parte incerta da Republica do Brasil, para falar e assistir a todos os termos até

final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe D. Julia Martins Pinto, casada, moradora que foi nesta villa de Fafe, no qual é inventariante o Dr. Alvaro Lopes da Silveira Pinto, viuvo da inventariada, e no mesmo inventario deduzir os seus direitos, sem prejuizo do seu andamento.

Fafe, 15 de outubro de 1910. — O Escrivão, Luiz Augusto da Silva Dourado. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Gonçalves Pereira.

## EDITOS DE TRINTA DIAS

10 Pelo juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio no *Diario do Governo*, citando José Rodrigues Fachina, viuvo, João Rodrigues Fachina e Antonio Vieira Fachina, casado, d'esta cidade, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventario orfanologico e que neste juizo se procede por obito de seu pae Antonio Rodrigues Fachina, morador, que foi, nesta cidade, nos termos e para os effeitos do artigo 696.º, § 3.º doCodigo do Processo Civil, sem prejuizo do andamento do inventario.

Lamego, 12 de novembro de 1910. — O Escrivão, Francisco de Mello Ilharco. Verifiquei. — J. S. Barreto.

11 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda, e pelo cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados incertos para na segunda audiencia posterior a trinta dias, contados da segunda publicação do presente no *Diario do Governo*, verem accusar a acção e instalar acção de artigos de habilitação deduzidos por D. Mariana Augusta da Fonseca, tambem conhecida por D. Mariana Joaquina, viuva, proprietaria da Guarda, pelos quizes se propõe habilitar na qualidade de universal herdeira testamentaria de seu fallecido marido Manuel da Fonseca Ribeiro, que foi da Guarda, como unica e universal herdeira d'este seu fallecido marido.

As audiencias neste juizo effectuam-se todas as segundas e quintas feiras no tribunal sito á Praça Luis de Camões, d'esta cidade.

Guarda, 12 de novembro de 1910. — E eu, Amadeu de Barros Moura, escrivão interino, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito substituto provisório, Joaquim José Gomes.

12 Pelo juizo de direito da comarca da Covilhã, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este annuncio na Folha Official do Governo citando Manuel Maria Esteves Correia, casado, proprietario, morador nas Inguias, e actualmente residente em parte incerta, para no prazo de dez dias, contados depois de terminado o dos editos, e na qualidade de depositario do producto da venda de centeio e batata arretados a requerimento de Fernando Antonio Patricio, casado, proprietario, residente



ginia Leite Peixoto Carneira de Azevedo, da comarca de Cintra, os que foram penhorados na execução hypothecaria movida contra os mesmos pela Companhia Geral do Credito Predial Portuguez:

Immoveis situados na comarca de Cintra Quinta denominada do Titareo, no sitio d'esta denominação, freguesia de Rio de Moura, comarca de Cintra, que consta de casa de habitação, cazeuha em estado de ruina, arribana, pomar de caçoço, terras de sem adura e pinhal; está descrita sob o n.º 3.046 da mesma conservatoria; que as antigas casas de habitação e barracão foram reconstruidas; que na mesma quinta existe outra morada de casas de rés-do-chão e primeiro andar com sete divisões, e que outras casas andam em construção Confronta do norte com caminho publico, sul com o casal da Serra dos Malpaços, nascente com rio e poente com estrada velha que vae do Ca em, cuja quinta foi avaliada e vae á praça na quantia de 4.000\$000 réis

Uma propriedade de serra ou terra chamada dos Carrascas, com um moinho de vento dentro, situada na freguesia de Bellas, comarca de Cintra, está descrita sob o n.º 12.499 da mesma conservatoria, cuja propriedade está transformada em publico Confronta do norte com estrada, sul com o aqueduto das Companhia das Aguas, nascente com fazenda pertencente a Caetano Lopes da Silva e do poente com Serra da Tala, cuja propriedade foi avaliada e vae á praça na quantia de 200\$000 réis.

Estas propriedades serão entregues a quem por ellas mais beneficiar acima do valor da sua avaliação e o producto da mesma dará entrada na Caixa Geral de Depositos

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para d'duzem em seu direitos, nos termos da lei e dentro dos prazos legais Lisboa, 31 de outubro de 1910 = O Escrivão, Domingos Tarraso.

Verifiquei = O Juiz de Direito da 2.ª vara civil, ar-ivindo tambem na 1.ª vara, Oliveira Guimarães.

34 No dia 25 de novembro proximo, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial da 1.ª vara civil, no edificio da Boa Hora, e pelo processo de execução hypothecaria que a Companhia Geral de Credito Predial Portuguez move contra Fernando Duarte Costa e mulher, se ha de proceder á arrematação em hasta publica, pelo maior lance obtido acima das respectivas avaliações, dos seguintes immobiliarios penhorados aos executados pela referida execução, a saber:

Uma propriedade denominada Quinta das Pincheiras ou Penincheras, e suas pertenças, na freguesia de Nossa Senhora da Purificação, de Sacavem, concelho de Loures, que se compõe de parte rustica e urbana, constando esta de lojas e primeiro andar, casa de abegoaria, diversas casas abarracadas, e um barracão que serve de officinas. A parte rustica é em parte atravessada pela linha ferrea e parte mudada; compõe-se de terra de semeadura, olival, parreiras, arvoredos de fructo e dois poços com engenhos reaes; é forrada em 480 réis, á casa do Visconde de Mellões, e está descrita na 1.ª conservatoria sob n.º 5.317, que foi avaliada e vae á praça no valor de réis 12.819\$890

Uma terra de semeadura, semeada de trigo e fava, denominada Leziria de Lourenço Homem, na dita freguesia de Sacavem, foreira em 400 réis annuaes, laudemio de quarentena; á casa de Bagança, descrita na 1.ª conservatoria sob n.º 9.306, que foi avaliada e vae á praça no valor de réis 3.209\$700

Uma terra de semeadura, actualmente semeada de trigo e grão de bico, denominada Leziria de Lourenço Homem, na dita freguesia de Sacavem, na qual ha algumas oliveiras e outros barracões, sendo um applicado a palheiro e outro a casa de malta, foreiro em 28400 réis annuaes, laudemio de quarentena, á casa de Bagança, descrita na 1.ª conservatoria sob n.º 9.305, que foi avaliada e vae á praça no valor de 3.131\$700 réis.

Um olival denominado do Ferro, na dita freguesia, que consta de oliveiras, terras de semeadura e pastagens, na qual se acha uma pedreira em exploração, sendo pertença d'este olival um outro mais pequeno que está n'tre meio das propriedades da Figueira e de Manuel Joaquim da Silva e se acha de pastagens; está descrito na 1.ª conservatoria sob n.º 5.314, que foi avaliada e vae á praça no valor de 1.260\$000 réis.

Um olival denominado do Santissimo, no sitio do Prior Velho, junto á estrada da Charneca, dita freguesia de Sacavem, que se acha de cevada e com oliveiras; está descrito na 1.ª conservatoria sob n.º 5.315, e foi avaliada e vae á praça no valor de 1.100\$000 réis

E pelo presente são citados quaesquer credores incertos nos executados nos termos e para os effectos legais. Verifiquei = O Juiz da 2.ª vara, pelo da 1.ª, Oliveira Guimarães.

35 No juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, e cartorio do segundo officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando José Rodrigues Fernandes, cujo estado é profissional se ignora, residente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventario orfanologico por obito de Margarida de Jesus, solteira, moradora que foi no lugar de Figueirosa de Bordenhos, d'esta comarca, e em que é cabeça de casal Firmino Rodrigues Fernandes, viuvo, morador no mesmo lugar e freguesia.

S. Pedro do Sul, 10 de novembro de 1910 = O Escrivão, Bernardino dos Reis e Vasconcelos. Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, Almeida e Silva

PUBLICAÇÃO DE EDITOS

36 Pelo juizo das execuções fiscaes do concelho de Loulé e repartição de fazenda, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio no Diario do Governo,

citando Maria Dulcinea de Azevedo Pacheco, moradora que foi em Loulé, e actualmente se acha ausente em parte incerta, para no referido prazo satisfazer a importancia de 260\$222 réis, addicionaes, juros de mora, sellos e custas da execução fiscal que é movida pela Fazenda Nacional por contribuições em dívida. Loulé, 14 de novembro de 1910 = O Escrivão, das execuções fiscaes João Simplicio de Barros Santos. Verifiquei a exactidão = O Juiz, Araújo Dias (b)

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de trinta dias

37 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços e cartorio do escrivão Vieira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando os interessados Florencio Rua e mulher Teresa Camilla, José Rua e mulher Anna de Jesus, Leonardo Rua e Antonio Rua, solteiros, maiores, de tempo de Eguia e ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para, sob pena de revelia, assistirem a todos os termos até final do inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de sua mãe Carolina Esteves, viuva e em que é cabeça de casal João Rua, do referido lugar de Campo de Eguia.

Valpaços, 14 de novembro de 1910. = O Escrivão do terceiro officio, Arthur Vieira. Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, C. Fernandes.

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de trinta dias

38 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços e cartorio do escrivão Vieira, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando o interessado José Victorino, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para, sob pena de revelia, assistir a todos os termos do inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de sua mãe Matilde Rosa, do lugar de Curros, d'esta comarca e em que é cabeça de casal Emilia Rosa, do mesmo lugar.

Valpaços, 14 de novembro de 1910. = O Escrivão do terceiro officio, Arthur Vieira. Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, C. Fernandes.

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de trinta dias

39 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços e cartorio do escrivão Vieira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando o interessado Henrique José, solteiro, maior, proprietario, ausente em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro, para, sob pena de revelia, assistir a todos os termos até final do inventario de menores a que se procede por fallecimento de seu tio Antonio Juio, solteiro, morador que foi no lugar de Redondillo, freguesia de Carzedade, d'esta comarca, e em que é cabeça de casal Trorbio José Ferreira, do mesmo lugar.

Valpaços, 14 de novembro de 1910. = O Escrivão do terceiro officio, Arthur Vieira. Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito C. Fernandes.

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 No juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da ultima publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando José Ferreira da Silva Fragateiro, viuvo proprietario, da freguesia de Cambres, d'esta comarca, mas agora ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, no prazo de dez dias, que principia a correr passados que sejam os primeiros cinco dias depois do termo dos editos, pagar no referido cartorio a quantia de 29\$468 réis, de custas e sellos em dívida ao venerando Tribunal da Relação do Porto, e contados na appellação crime por elle interposta na querrela publica que promoveu, juntamente com o Ministerio Publico, contra Jaime Tavares e Antonio Lopes, ou, para no mesmo prazo, n'near á penhora bens sufficientes para tal pagamento, sob pena de revelia e de se proceder a uma regular execução.

Lamego, 12 de novembro de 1910 = O Escrivão ajudante, Cesario Augusto Rebelo Bonito. Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito J. S. Barreto.

41 Pelo juizo de direito da comarca de Alfândega da Fé, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando Abilia Saro e José Manuel do Rego, ausentes em parte incerta, herdeiros no inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Maria do Rosario moradora que foi em Villa Nova, freguesia de Saubada, e em que é cabeça de casal seu filho Antonio Manuel Rodrigues, morador em Socima, para assistirem querendo, a todos os termos do dito inventario e deduzirem os seus direitos, sem prejuizo do andamento d'elle. Alfândega da Fé, 12 de novembro de 1910. = O Escrivão, Alfredo Augusto Pires de Faria. Verifiquei = O Juiz de Direito, Norberto de Carvalho.

42 Por este juizo e cartorio do segundo officio, escrivão Teixeira, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio no Diario do Governo, citando José Moreira Baptista, Manuel Baptista da Torre, Manuel Dias de Oliveira, todos da Ventosa, Antonio Salvador, de Arnhos, Alberto Rodrigues de Almeida, de Antes, m s ausentes em parte incerta, para na segunda audiecia, após aquelles editos, verem neste juizo accusar a citação que lhes é feita, para serem julgados com outros, como unicos e universaes herdeiros do fallecido Antonio de Almida Junior, o Caiqueiro, fallecido no Brasil, e em que na mesma habilitação é requerente o Doutor delegado do Procurador da Republica nesta comarca. As audiencias

neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sen-o dias santificados ou feriados, e sendo-o fazem-se nos im-diatos, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito á Praça Municipal d'esta villa.

Anadia, 16 de novembro de 1910. = O Juiz de Direito, Pinto.

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão do quinto officio, Theodoro da Cunha, e pelos autos de inventario orfanologico por fallecimento de José Pereira do Rocio, que foi morador no lugar e freguesia da Vermelha, no qual é inventariante e cabeça de casal a sua viuva Joana Maria, moradora no mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do annuncio, citando os interessados, netos do fallecido Luiz Pereira e Quitéria Teresa, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, e Virginia Geimann, casada, ignorando-se o nome do marido, Germana Pereira e Antonio Pereira, solteiros, maiores, re-identes em Lisboa, mas em parte incerta tambem, a fim de assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario, sem prejuizo do andamento d'este

Torres Vedras, 16 de novembro de 1910 = O Escrivão, Theodoro da Cunha. Verifiquei = Alves Ferreira.

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de trinta dias

44 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, que começam a correr na data da segunda e ultima publicação do presente annuncio no Diario do Governo, citando Manoel Fernandes, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de sua mãe Marcellina do Espirito Santo, moradora, que foi, no lugar de Villartão, sob pena de revelia.

Valpaços, 14 de novembro de 1910. = O Escrivão, Antonio José Tavares. Verifiquei = O Juiz de Direito, C. Fernandes.

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de quarenta dias

45 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços, e cartorio do escrivão Vieira, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando o interessado Nalustio Maria de Castro, viuvo, do lugar de Argeriz, e ausente em parte incerta no Rio de Janeiro, para, sob pena de revelia, assistir a todos os termos do inventario de menores a que se procede por obito de sua mulher Maria Rosalia, e em que é cabeça de casal Antonio Maria de Castro, do mesmo lugar de Argeriz

Valpaços, 14 de novembro de 1910 = O Escrivão do terceiro officio, Arthur Vieira. Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, C. Fernandes.

EDITOS DE TRINTA DIAS

Terceto officio

46 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol e cartorio do escrivão do terceiro officio, Brito Figueireda, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando Luis Cipriano de Faria, viuvo, ausente nos Estados Unidos da America, para assistir a todos os termos e autos até final do inventario a que se procede por obito de sua fallecida mulher Augusta de Faria, moradora que foi no Lombo das Laranjeiras, freguesia da Calhera, de que é inventariante Manuel Gonçalves Jardim Amaro, casado, morador no mesmo Lombo e freguesia, ou apresentar qualquer reclamação que tenha a fazer sem prejuizo do seu andamento.

Ponta do Sol, 29 de outubro de 1910 = O Escrivão, João José de Brito Figueireda. Verifiquei = Trizezi a Pilla

47 No juizo de direito da comarca de Soure, e pelo cartorio do escrivão do segundo officio, J. Peixoto, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no Diario do Governo, a citar Francisco Henriques, viuvo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir, como interessado, a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pai, Joaquim Henriques, que foi morador no lugar do Marzagão, freguesia e comarca de Soure

Verifiquei = O Juiz de Direito, J. Bernardes.

48 No juizo de direito da comarca de Almada, pelo cartorio do segundo officio, e no inventario orfanologico por obito de Lourenço Vicente de Almeida e sua mulher Guilhermina Maria de Jesus, maiores que f ram no Pragal, freguesia de Almada, de que é inventariante sua filha Emilia da Conceição Azevedo, correm editos de sessenta dias, contados da publicação do ultimo annuncio, citando os interessados João José das Neves e sua mulher Guilhermina Neves, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para assistirem a todos os termos do mesmo inventario

Almada, 11 de novembro de 1910 = O Escrivão, J. Alves de Sousa Junior. Verifiquei = A. Silvira.

COMARCA DE PENACOVA

49 No juizo de direito d'esta comarca de Penacova, cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias citando Joaquim Henriques, viuvo, do lugar do Carvalho, freguesia de Santo André, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por fallecimento de sua mulher Maria da Encarnação dos Santos, moradora que foi no lugar do Carvalho, e em que é cabeça de casal Bernardo Nunes da Costa, do Pe-

reiro do Baixo, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario

Penacova, 28 de outubro de 1910 = O Escrivão, José Augusto Monteiro Junior. Verifiquei = Augusto C. Raposo.

COMARCA DE PENACOVA

50 No juizo de direito da comarca de Penacova, pelo cartorio do terceiro officio, correm seus termos um processo de inventario por obito de Maria de Jesus, moradora que foi no lugar do Capitorio, freguesia de Carvalho, d'esta comarca, e no mesmo correm editos de trinta dias citando para todos os seus, até final, os interessados Antonio Carvalho, Adelino Carvalho e sua mulher Maria, cujo appellido se ignora, ausentes em parte incerta do Brasil.

E cabeça de casal o viuvo da inventariada, Joaquim Antonio de Aquino.

Penacova, 31 de julho de 1910 = O Escrivão, José Augusto Monteiro Junior. Verifiquei = C. Raposo.

51 Pelo juizo de direito da comarca de Ceia, e cartorio do escrivão Pedrosa, correm editos de trinta dias, citando José Aparicio de Macedo, solteiro, maior, Antonio Aparicio de Macedo, casado, e Carlos Aparicio de Macedo, solteiro, maior, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessados, assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de Teresa Pinto de Jesus, viuva, moradora que foi em Louza, e no qual é cabeça de casal Joaquim Macedo Aparicio, casado, residente no mesmo lugar.

Ceia, 15 de novembro de 1910. = O Escrivão do quarto officio, Jayme Pedrosa.

Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, F. Pinto.

COMARCA DE ESPOSENDA

Editos de trinta dias

52 Pelo juizo de direito da comarca de Espozen e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se desde a segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, chamando e citando para assistirem e falar a todos os termos do inventario por obito de Manuel da Costa Ferreira, morador que foi no lugar do Feital, freguesia de Belnho, d'esta comarca, os interessados ausentes em parte incerta Antonio Ferreira e José Ferreira, filhos do inventariado, podendo os citados fazer-se representar por bastante procurador.

Ficam citados os credores e legatarios desconhecidos para o fim exposto

Esposen e, 16 de novembro de 1910. = O Escrivão, José da Luz Traya.

Verifiquei = O Juiz de Direito, Leal Sampaio.

COMARCA DE SANTA CRUZ

53 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão do terceiro officio, nos autos do inventario orfanologico que Antonio de Freitas presta por obito de Joana Rita de Jesus, moradora que foi no sitio da Marata, freguesia do Porto da Cruz, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando o co-herdeiro Francisco Marques dos Ramos, solteiro, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do referido inventario e reduzir os seus direitos na forma do disposto no artigo 696º, § 3.º, doCodigo do Processo Civil.

Santa Cruz, 4 de novembro de 1910 = O Escrivão, Vicente Julião Gonçalves.

Verifiquei = O primeiro substituto do Juiz de Direito, Joaquim José de Gouveia.

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, cartorio do escrivão do primeiro officio, correm seus termos os autos d' inventario orfanologico por fallecimento de Manuel dos Santos, morador que foi na freguesia de Santa Luzia, e em que é inventariante a viuva Maria de Jesus, moradora no sitio da Ribeira de João Gomes, d'esta freguesia, mas achando-se ausentes em parte incerta os interessados José dos Santos, solteiro, maior, e Manuel Vieira, casado com Matilde dos Santos, são citados por editos de trinta dias para assistirem a todos os termos do referido inventario, como determina o artigo 696º doCodigo do Processo Civil.

Funchal, 11 de novembro de 1910 = O Escrivão substituto, João Gualberto de Faria.

Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, Rufino da Graça.

EDITOS DE DEZ DIAS

55 Pelo juizo de direito da comarca de Tábuas, e cartorio do primeiro officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando todas as pessoas que se julgarem com direito á quantia de 24\$376 réis e juros que forem devidos, depositada na Caixa Geral de Depositos, resto da quantia de 114.6050 réis que ali deu entrada pelo cofre da re-eb-doria d'este concelho, nos dias 12 e 14 de julho do anno ando, como consta dos conhecimentos n.º 12.808 e 12.814 juntos aos autos de acção summaria commercial que Antonio Ribeiro de Mello, commerciante, d'esta villa, requereu contra Francisco Henriques e mulher Maria de Assunção, da Quinta da Figueirinha, d'esta freguesia, quantia aquella que, a requerimento do Ministerio Publico, foi penhorada para pagamento das custas e sellos contadas nos autos da querrela publica que aquelle moveu contra esta ultima, já fallecida, pelo crime de infanticidio, na importancia de 126\$180 réis, o que se faz publico, a fim de quaesquer interessados de justizarem os seus direitos.

Tábuas, 12 de novembro de 1910 = O Escrivão do primeiro officio, José Miller Simões.

Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, Fernandes Botelho.